



BOLETIM DA REPÚBLICA

PUBLICAÇÃO OFICIAL DA REPÚBLICA DE MOÇAMBIQUE

MINISTERIO DA JUSTIÇA

DESPACHO

Um grupo de cidadãos da Associação Miracles In Mozambique — MIM, requereu à Ministra da Justiça, o seu reconhecimento como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação das Miracles In Mozambique — MIM.

Ministério da Justiça, em Maputo, 29 de Abril de 2005. — A Ministra da Justiça, *Esperança Machavela*.

DESPACHO

Um grupo de cidadãos requereu à Ministra da Justiça, o reconhecimento da Associação Lovenil Islâmica Baitul Male como pessoa jurídica, juntando ao pedido os estatutos da constituição.

Apreciados os documentos entregues, verifica-se que se trata de uma associação que prossegue fins lícitos, determinados e legalmente possíveis cujo acto de constituição e os estatutos da mesma cumprem o escopo e os requisitos exigidos por lei nada obstando ao seu reconhecimento.

Nestes termos e no disposto no n.º 1 do artigo 5 da Lei n.º 8/91, de 18 de Julho, e artigo 1 do Decreto n.º 21/91, de 3 de Outubro, vai reconhecida como pessoa jurídica a Associação Lovenil Islâmica Baitul Male.

Ministério da Justiça, em Maputo, Dezembro de 2009. — A Ministra da Justiça, *Maria Benvinda Delfina Levy*.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado

DESPACHO

Nos termos do artigo 362º do Código de Registo Civil, é concedida autorização ao senhor Chissua Curavirgua para mudança do seu nome para passar a usar o nome completo de Fernandes de Jesus Curavirgua.

Direcção Nacional dos Registos e Notariado, em Maputo, 27 de Novembro de 2009. — O Director Nacional Adjunto, *José Machado*.

MINISTÉRIO DOS RECURSOS MINERAIS

Direcção Nacional de Minas

Aviso

Em cumprimento do disposto no artigo 14 do Regulamento da Lei de Minas, aprovado pelo Decreto n.º 62/2006, de 26 de Dezembro, publicado no *Boletim da República*, n.º 51, 1.ª série, 8.º suplemento, faz-se saber que por despacho de S. Ex.ª a Ministra dos Recursos Minerais, de 13 de Janeiro de 2010, foi atribuída à Alfeu Tauzene Manhisse, a Licença de Prospecção e Pesquisa n.º 3535L, válida até 9 de Novembro de 2012, para calcário, situado no distrito de Massinga, província de Inhambane, com as seguintes coordenadas geográficas:

Vértices	Latitude	Longitude
1	22° 33' 0.00''	35° 01' 45.00''
2	22° 33' 0.00''	35° 11' 15.00''
3	22° 41' 0.00''	35° 11' 15.00''
4	22° 41' 0.00''	35° 01' 45.00''

Maputo, 19 de Janeiro de 2010. — O Director Nacional, *Eduardo Alexandre*.

ANÚNCIOS JUDICIAIS E OUTROS

A associação Juvenil Islâmica Baitul Maal – AJIBAM

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e duração

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e natureza

A associação Juvenil Islâmica Baitul Maal, adiante designada AJIBAM, é uma pessoa única de direito privado, sem fins lucrativos, dotada de personalidade jurídica e autonomia

administrativa, financeira e patrimonial, constituída nos termos da lei, regendo-se pelos presentes estatutos, princípios islâmicos e demais legislações aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e delegações

Um) A AJIBAM, tem âmbito nacional, com sede no Distrito Urbano Número Dois, Avenida Joaquim Chissano número setenta e dois, Quarteirão trinta e seis (estrada nova), Bairro do Aeroporto B, Maputo - Moçambique.

Dois) A AJIBAM pode transferir a sua sede para qualquer cidade do território nacional por deliberação da assembleia geral.

Três) A AJIBAM pode estabelecer delegações ou qualquer outra forma de representação social em qualquer parte do território nacional ou no exterior por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A duração da AJIBAM é por tempo indeterminado, a partir da escritura pública da sua constituição.

CAPÍTULO II

ARTIGO QUARTO

Dos objectivos

A AJIBAM tem por objectivos:

- a) Colaborar com o Governo e outras organizações no sentido de desenvolver actividades com vista à geração de emprego e estímulo do empreendedorismo na juventude moçambicana;
- b) Mobilizar recursos financeiros para a prestação de assistência social, tendo como grupo alvo indivíduos carenciados, seja em alimentação, saúde ou afins participar activamente no desenvolvimento do ensino, quer islâmico, quer secular, buscando para isso, sempre que necessário, parcerias com o Governo e associações ou organizações islâmicas;
- c) Desenvolver actividades com vista à promoção, valorização e divulgação dos valores islâmicos, respeitando sempre as diferenças.

CAPÍTULO III

Dos membros

ARTIGO QUINTO

Constituição

A AJIBAM é constituída por um número ilimitado de membros podendo estes ser muçulmanos singulares, associações ou organizações islâmicas.

ARTIGO SEXTO

Categoria de membros

Os membros da AJIBAM dividem-se nas seguintes categorias:

- a) Fundadores;
- b) Efectivos;
- d) Membros simples.

ARTIGO SÉTIMO

Membros fundadores

Os membros fundadores são as pessoas físicas muçulmanas que tenham subscrito a acta de constituição da AJIBAM.

ARTIGO OITAVO

Membros efectivos

Os membros efectivos são as pessoas físicas muçulmanas ou organizações islâmicas que se proponham colaborar na realização dos objectivos da AJIBAM, que peçam a sua admissão e se obriguem ao cumprimento dos mandamentos de ALLAH (Deus) estabelecidos no Alcorão e Tradições do profeta Muhammad (Paz e Bênçãos Sobre Ele) e ao cumprimento das obrigações dos estatutos e orientação dos órgãos da AJIBAM.

ARTIGO NONO

Membros simples

Os membros simples são todos os muçulmanos que participem nas actividades promovidas pela AJIBAM, ainda que irregularmente, e que peçam a sua admissão.

ARTIGO DÉCIMO

Deveres dos membros

Um) São deveres dos membros da AJIBAM:

- a) Respeitar a lei, dos estatutos, assim como os regulamentos, as deliberações da associação e os princípios islâmicos;
- b) Zelar pelo património da AJIBAM;
- c) Participar na realização dos objectivos sociais da AJIBAM, prestando a sua colaboração de acordo com a sua formação, capacidade e experiência, desempenhando com o melhor do seu saber as tarefas que lhe forem confiadas.

Dois) É dever exclusivo dos membros fundadores e dos membros efectivos o pagamento de jóia, das mensalidades e das quotas regulares ou pontuais que vierem a ser estabelecidas pelo Conselho de Direcção da AJIBAM.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Direitos dos membros

Um) Os membros da AJIBAM, para além dos direitos consagrados nos princípios Islâmicos, têm ainda o direito a:

- a) Apresentar propostas ou sugestões ao Conselho de Direcção da AJIBAM;
- b) Utilizar os serviços da AJIBAM que tenham sido colocados à disposição dos seus membros;
- c) Participar nas actividades da AJIBAM;
- d) Receber apoios e benefícios materiais.

Dois) São direitos exclusivos dos membros fundadores:

- a) Votar nas reuniões da Assembleia Geral;
- b) Requerer a convocação extraordinária da assembleia Geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Incumprimento

Um) A violação dos estatutos, dos regulamentos, assim como o não cumprimento dos princípios Islâmicos e as deliberações da associação, sujeita os membros da AJIBAM às seguintes sanções:

- a) Repreensão simples;
- b) Suspensão dos apoios e benefícios sociais;
- c) Afastamento, em casos extremos.

Dois) As sanções referidas no número anterior são aplicadas pelo Conselho de Direcção da AJIBAM.

CAPÍTULO IV

Dos órgãos

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos

São órgãos da AJIBAM:

- a) Assembleia Geral;
- b) Conselho de Direcção;
- c) Conselho Fiscal.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia Geral

Um) Assembleia Geral é o órgão supremo da AJIBAM, constituída pela totalidade dos seus membros, fundadores e efectivos, sendo as suas deliberações quando tomadas nos termos legais e estatutários, vinculativas para os demais órgãos sociais.

Dois) Assembleia Geral reúne ordinariamente, uma vez por ano Islâmico e, extraordinariamente, quando convocada a pedido do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal ou ainda por dois terços no mínimo dos membros fundadores e dos membros efectivos da AJIBAM.

Três) As reuniões da assembleia geral realizam-se de preferência, na sede da AJIBAM, com antecedência mínima de trinta dias quando se tratar de uma reunião extraordinária, dando-se a conhecer a agenda dos trabalhos.

Quatro) Assembleia Geral é considerada seguramente constituída para deliberar quando, em primeira convocação, estiverem presentes ou devidamente representados os membros efectivos da AJIBAM e, em segunda convocação, vinte e quatro horas depois, independentemente do número de membros presentes.

Cinco) As deliberações da Assembleia Geral são tomadas pela maioria dos votos dos membros fundadores e efectivos.

Seis) No caso de impedimento é permitida a representação de um membro da assembleia por outro, por simples carta dirigida ao presidente da Mesa.

Sete) A Mesa da Assembleia Geral é composta por três membros, sendo um presidente um Vice presidente e um secretário - geral.

Oito) Compete ao presidente da Mesa convocar, instalar, e presidir as reuniões da Assembleia Geral.

Nove) Compete aos restantes membros da Assembleia Geral coadjuvar o presidente da Mesa na condução dos trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Sobre a presidência da associação

A associação será dirigida por um presidente que será coadjuvado por um vice-presidente e, ambos deverão obedecer escrupulosamente aos seguintes critérios:

- a) Ser muçulmano;
- b) Ter formação religiosa relevante (comprovada);

- c) Não ter nenhum cargo directivo em outra associação de índole semelhante a AJIBAM;
- d) Ser idóneo, e prudente.

ARTIGODÉCIMOSEXTO

Competências da Assembleia Geral

Um) Eleger e destituir os membros da Mesa da Assembleia Geral, do Conselho de Direcção e do Conselho Fiscal;

Dois) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos que interessam nas atribuições da AJIBAM.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

Conselho de Direcção

Um) O Conselho de Direcção é o órgão de gestão e representação da AJIBAM, sendo os seus membros eleitos por um período de um ano mediante proposta de dois terços dos membros fundadores excepto o presidente.

Dois) O Conselho de Direcção é formado por um presidente, um secretário e um director pedagógico da Madrassa (escola).

ARTIGODÉCIMO OITAVO

Competência da Direcção

São competências do Conselho de Direcção:

- a) Representar a AJIBAM;
- b) Executar as deliberações da Assembleia Geral;
- c) Exercer todos os actos relativos à direcção e gestão;
- d) Elaborar os regulamentos internos;
- e) Zelar pelo cumprimento dos estatutos e regulamentos;
- f) Solicitar ao presidente da Mesa da Assembleia Geral a convocação de assembleias gerais extraordinárias;
- g) Aceitar donativos, doações, heranças e legados;
- h) Elaborar o relatório de contas e apresentá-lo à Assembleia Geral;
- i) Deliberar sobre a admissão de novos membros;
- j) Propor e submeter a eleição dos membros do Conselho Fiscal.

Dois) O Conselho de Direcção reúne ordinariamente, duas vezes por ano islâmico e extraordinariamente, sempre que convocado pelo presidente ou a pedido dos restantes membros.

Três) As atribuições específicas de cada membro do Conselho de Direcção são definidas por deliberação destes.

ARTIGODÉCIMONONO

Conselho Fiscal

Um) O Conselho Fiscal é constituído por três membros efectivos eleitos por um período de um ano, mediante a proposta de Direcção.

Dois) Os membros do Conselho Fiscal escolherão entre si, aqueles que exercerão as funções de presidente e vogais da Mesa do mesmo Conselho.

ARTIGOVIGÉSIMO

Competência do Conselho Fiscal

Um) Ao Conselho Fiscal compete:

- a) Fiscalizar todas as contas e actos da AJIBAM;
- b) Elaborar pareceres sobre o relatório e contas apresentadas pela direcção, bem como outros pareceres que lhe sejam requeridos;
- c) Solicitar à direcção, todas as informações consideradas úteis ao normal funcionamento da assembleia;
- d) Requerer, quando julgar necessário, a convocação da reunião extraordinária da Assembleia geral.

Dois) Conselho Fiscal reúne sempre quando convocado pelo seu presidente, para o cumprimento das suas atribuições e pelo menos, duas vezes por ano Islâmico, quando for necessário, ou por convocação de dois terços dos seus membros, ou ainda à pedido do Conselho de Direcção da AJIBAM.

ARTIGOVIGÉSIMO PRIMEIRO

Assinaturas

Um) Todos os contratos celebrados pela AJIBAM, só terão relevância jurídica, quando assinados pelo presidente e secretário-geral;

Dois) Em caso de ausência de um dos membros mencionados no número anterior, caberá aos membros da Mesa da Assembleia Geral, a eleição de um representante legítimo.

ARTIGOVIGÉSIMO SEGUNDO

Receitas

Constituem receitas da AJIBAM:

- a) As jóias e as quotas mensais;
- b) Doações de pessoas singulares, organizações, organismos ou instituições nacionais ou internacionais;
- c) Subsídios, contribuições regulares ou pontuais dos membros, e quaisquer outras receitas que lhe sejam atribuídas para a prossecução dos seus objectivos;
- d) Quaisquer outras receitas resultantes dos serviços prestados pela AJIBAM;
- e) Proveitos eventuais, resultantes de quaisquer actividades ou iniciativas que a AJIBAM promova ou apoie para angariar fundos.

ARTIGOVIGÉSIMO TERCEIRO

Ano fiscal

Ano fiscal, balanço e prestação de contas:

- a) O ano fiscal da AJIBAM coincide com o ano Islâmico;
- b) O balanço e a conta dos resultados fecham a doze meses de cada ano

Islâmico, carecendo de aprovação da assembleia geral reunida, em sessão ordinária;

- c) A prestação de contas dos resultados obtidos fecha a trinta dias de cada mês.

ARTIGOVIGÉSIMO QUARTO

Casos omissos

Em tudo que estiver omissos no presente estatuto, observam-se as disposições da lei geral do Estado e dos princípios Islâmicos.

Khanyi Game Reserve, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por deliberação da assembleia geral da Khanyi Game Reserve, Limitada, matriculada nos livros de Registo Comercial, sob o n.º 17494 a folhas cento vinte e nove, do Livro C traço quarenta e três, aos dezassete de Agosto de dois mil e cinco, realizada na sua sede social, se deliberou sobre a alteração da denominação da sociedade e cedência da quota do decujus, Johannes Christiaan Du Pont. Em consequência, altera-se o artigo primeiro e terceiro do pacto social que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social e duração

Um) A sociedade adopta a denominação de Khanyi Game Reserve, Limitada, tem a sua sede em Maputo, e exerce a sua actividade em todo o território nacional.

Dois) a sociedade poderá por simples deliberação mudar a sua sede social dentro da cidade de Maputo, criar e extinguir filiais, sucursais, agências, dependências, escritórios ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro, mediante deliberação da assembleia geral e observando os condicionamentos da lei.

Três) A sociedade durará por tempo indeterminado.

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado, é de trinta mil meticais representado por duas quotas na seguinte proporção:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e quatro mil meticais, correspondente a oitenta por cento do capital social, pertencente à sócia Mahela Boerdery (Pty), Ltd;
- b) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, correspondente a vinte por cento do capital social, pertencente a sociedade.

Sem mais nada a alterar por esta acta continuam em vigor os artigos do pacto social anterior.

Maputo, vinte e de Janeiro de dois mil e dez.
— O Técnico, *Ilegível*.

Eme & Eme, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de dezassete de Dezembro de dois mil e nove, lavrada a folhas noventa e uma e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número cento e quarenta e dois traço D do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, Técnico Superior dos Registos e Notariado, de acordo com a acta avulsa datada de catorze de Dezembro de dois mil e nove, os sócios, deliberaram o seguinte:

Cessão parcial das quotas das sócias Maria Lúcia Vilavincenio e Marta Henriqueta Vera, a favor de Patrício Estaban Vera Carrasco; que entra para a sociedade como novo sócio.

Em consequência da deliberação acima mencionada fica alterada a composição do artigo quinto, do pacto social, passando a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGOQUARTO

O capital social integralmente realizado em dinheiro, é de vinte e cinco mil meticais, correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

Uma quota no valor nominal de vinte mil meticais, o equivalente a oitenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Patrício Estaban Vera Carrasco; Duas quotas no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, o equivalente a dez por cento do capital social cada, pertencente as sócias Maria Lúcia Vilavincenio e Marta Henriqueta Vera.

Em nada mais há a alterar por esta escritura pública, continuando a vigorar o disposto no pacto social.

Está conforme.

Maputo, vinte e nove de Dezembro de dois mil e nove. — A Ajudante, *Ilegível*.

Restaurante Escorpião, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Janeiro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100138654 uma sociedade denominada Restaurante Escorpião, Limitada.

Entre:

João Pedro Barrete Pinelo, casado, de nacionalidade portuguesa, residente na Rua Casimiro Freire, número quinze quarto andar, em Lisboa, neste acto devidamente representada por Joana Siborro Barrete Pinelo, conforme procuração de catorze de Outubro de dois mil e nove, que junto se anexa;

Gonçalo Miguel Barrete Pinelo, solteiro, maior, de nacionalidade portuguesa, residente Rua da Venezuela, número trinta e quatro, em

Lisboa, neste acto devidamente representada por Joana Siborro Barrete Pinelo, conforme procuração de catorze de Outubro de dois mil e nove, que junto se anexa.

Considerando que:

- a) As partes acima identificadas acordam em constituir e registar uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada sob a forma comercial denominada Restaurante Escorpião, Limitada, cujo objecto é o exercício de actividades de restauração e bebidas, *catering*, promoção e organização de eventos artísticos, sociais e de diversão, aluguer de equipamento de *catering*, incluindo quaisquer outras actividades de hotelaria e turismo permitidas por lei, assim como o agenciamento e representação de marcas e patentes, e importação e exportação, sem prejuízo do futuro exercício de quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal;
- b) A sociedade é constituída por tempo indeterminado;
- c) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de duas quotas iguais, no valor nominal de dez mil meticais cada, correspondentes a cinquenta por cento do capital social pertencentes aos senhores João Pedro Barrete Pinelo e Gonçalo Miguel Barrete Pinelo, respectivamente.

As partes (sócios) decidiram constituir a sociedade com base nas disposições legais em vigor na República de Moçambique, devendo-se reger nos termos das disposições dos artigos que seguem:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e duração)

A sociedade adopta a denominação de Restaurante Escorpião, Limitada, doravante denominada sociedade, e é constituída sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada e por tempo indeterminado, regendo-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na Avenida Vinte e Cinco de Setembro, R/C, Recinto da Feira Popular em Maputo.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá abrir sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação no país e no estrangeiro, bem como transferir a sua sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal o exercício da actividade de restauração e bebidas, *catering*, promoção e organização de eventos artísticos, sociais e de diversão, aluguer de equipamento de *catering*, incluindo quaisquer outras actividades de hotelaria e turismo permitidas por lei, assim como o agenciamento e representação de marcas e patentes, e importação e exportação, sem prejuízo do futuro exercício de quaisquer outras actividades complementares ou acessórias ao objecto principal.

Dois) Mediante deliberação do conselho de administração, a sociedade poderá participar em outras actividades comerciais relacionadas ao seu objecto principal, ou poderá associar-se ou participar no capital social de outras sociedades, desde que legalmente permitidas.

ARTIGO QUARTO

(Capital social)

Um) O capital social da sociedade, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento) do capital social, pertencente ao senhor João Pedro Barrete Pinelo; e
- b) Outra no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao senhor Gonçalo Miguel Barrete Pinelo.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral, o capital social da sociedade poderá ser aumentado.

Três) Os sócios gozam do direito de preferência nos aumentos de capital da sociedade, na proporção das percentagens das suas quotas.

ARTIGO QUINTO

(Prestações suplementares e suprimentos)

Não são exigíveis prestações suplementares de capital podendo, porém, os sócios conceder à sociedade os suprimentos de que necessite, os quais vencerão juros, nos termos e condições fixados por deliberação da assembleia geral aprovada por maioria absoluta de votos representativos do capital social.

ARTIGO SEXTO

(Transmissão e oneração de quotas)

Um) A divisão e a cessão de quotas, bem como a constituição de quaisquer ónus ou encargos sobre as mesmas, carecem de autorização prévia da assembleia geral da sociedade.

Dois) Os sócios gozam do direito de preferência na aquisição de quotas.

Três) O sócio que pretenda alienar a sua quota comunicará por escrito aos outros sócios, por carta, indicando o proposto adquirente, o projecto de alienação e as respectivas condições contratuais.

Quatro) Os demais sócios deverão exercer o seu direito de preferência dentro de trinta dias, contados a partir da data da recepção da notificação da intenção de transmissão prevista acima.

Cinco) Se os outros sócios não pretenderem exercer o seu direito de preferência, o sócio transmitente poderá transferir a quota ao proposto adquirente ao preço acordado mutuamente entre sócio transmitente e o proposto adquirente.

ARTIGO SÉTIMO

(Amortização de quotas)

Um) A amortização de quotas só pode ter lugar nos casos de exclusão ou exoneração de sócio.

Dois) A exclusão de sócio requer a prévia deliberação da assembleia geral e só poderá ter lugar nos seguintes casos:

- a) Acordo com o respectivo titular da quota;
- b) Se a quota for arrestada, arrolada ou penhorada;
- c) Em caso de falência ou insolvência do sócio;
- d) Dissolução de sócio pessoa colectiva.

Três) O preço da amortização será pago em três prestações iguais que se vencem, respectivamente, seis meses, um ano e dezoito meses após a sua fixação definitiva por um auditor independente.

ARTIGO OITAVO

(Aquisição de quotas próprias)

A sociedade poderá mediante deliberação da assembleia geral adquirir quotas próprias a título oneroso, e por mera deliberação do conselho de administração, a título gratuito.

ARTIGO NONO

(Convocatória e reuniões da assembleia geral)

Um) A assembleia geral ordinária reunir-se-á uma vez por ano, dentro dos três meses após ao fecho de cada ano fiscal para:

- a) Deliberar sobre o balanço e o relatório do conselho de administração referentes ao exercício;
- b) Deliberar sobre a aplicação de resultados;
- c) Eleição dos administradores.

Dois) A assembleia geral pode ser convocada por qualquer administrador, por meio de carta expedida com uma antecedência mínima de quinze dias, salvo se a lei exigir outras formalidades para determinada deliberação.

Três) A assembleia geral da sociedade poderá reunir extraordinariamente sempre que for necessário, por iniciativa do conselho de

administração ou de qualquer sócio detendo pelo menos dez por cento do capital social, observadas as formalidades previstas no número dois acima.

Quatro) O aviso convocatório deverá no mínimo conter a firma, sede e número de registo da sociedade, local, dia e hora da reunião, espécie de reunião, ordem de trabalhos, e a indicação dos documentos a serem analisados e que se devem encontrar disponíveis na sede para apreciação, caso existam.

Cinco) A assembleia geral reunir-se-á, em princípio, na sede social, mas poderá reunir-se em qualquer outro local do território nacional, desde que o conselho de administração assim o decida, ou no estrangeiro com o acordo de todos os sócios.

Seis) A assembleia geral poderá reunir-se sem a observância de quaisquer formalidades prévias, desde de que todos sócios estejam presentes ou representados e todos manifestem a vontade de considerar a reunião devidamente constituída.

ARTIGO DÉCIMO

(Representação em assembleia geral)

Os sócios podem fazer se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio, pelo cônjuge, mandatário, que poderá ser um procurador, ou administrador mediante procuração emitida por período de seis meses.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Votação)

Um) A assembleia geral considera se regularmente constituída para deliberação quando, em primeira convocação, estejam presentes ou devidamente representados os sócios que detenham, pelo menos, participações correspondentes a um terço do capital social e, em segunda convocação, independentemente do número de sócios presentes e do capital que representam.

Dois) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria simples dos votos dos sócios presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os estatutos exijam maioria qualificada.

Três) As seguintes deliberações serão tomadas por maioria qualificada de setenta e cinco por cento dos votos correspondentes ao capital social:

- a) Aumento ou redução do capital social;
- b) Cessão de quota;
- c) Transformação, fusão ou dissolução da sociedade;
- d) Quaisquer alterações aos estatutos da sociedade;
- e) Nomeação e destituição de administradores.

Quatro) Para que a assembleia possa deliberar, em primeira convocatória, sobre matérias que exijam maioria qualificada ao abrigo da lei ou dos presentes estatutos, devem estar presentes ou representados sócios que detenham, pelo menos, um terço do capital social da sociedade.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Administração e gestão da sociedade)

Um) A sociedade é gerida e administrada por um conselho de administração composto por três membros, eleitos pela assembleia geral.

Dois) O conselho de administração terá os poderes gerais atribuídos por lei e pelos presentes estatutos, conducentes à realização do objecto social da sociedade, representando-a em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo delegar estes poderes a directores executivos ou gestores profissionais nos termos a serem deliberados pelo próprio conselho de administração.

Três) Os administradores poderão ainda constituir procuradores da sociedade para a prática de actos determinados ou categorias de actos.

Quatro) Os membros do conselho de administração estão dispensados de caução.

Cinco) A sociedade não fica obrigada por quaisquer fianças, letras, livranças, e outros actos, garantias e contratos estranhos ao seu objecto social, salvo deliberação em contrário da assembleia geral.

Seis) O mandato dos administradores é de quatro anos, podendo os mesmos serem reeleitos.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Convocação das reuniões do conselho de administração)

Um) O conselho de administração deverá reunir-se, no mínimo, duas vezes por ano, podendo realizar reuniões adicionais informalmente ou sempre que convocado por qualquer administrador em qualquer altura.

Dois) A menos que seja expressamente dispensada por todos os administradores, a convocatória das reuniões do conselho de administração deverá ser entregue em mão ou enviada por fax a todos os administradores, com uma antecedência mínima de quinze dias de calendário, devendo ser acompanhada pela agenda dos assuntos a ser discutida na reunião, bem como todos os documentos necessários a serem circulados ou apresentados durante a reunião. Nenhum assunto poderá ser discutido pelo conselho de administração a menos que tenha sido incluindo na referida agenda de trabalhos ou quando todos os administradores assim o acordem.

Três) Não obstante o previsto no número dois acima, o conselho de administração poderá dirigir os seus assuntos e realizar as suas reuniões através de meios electrónicos ou telefónicos que permitam a todos os participantes ouvir e responder simultaneamente, desde que as respectivas deliberações constem de acta lavrada no livro de actas e assinada por todos os administradores, ou em documento avulso devendo as assinaturas ser reconhecidas notarialmente.

ARTIGODÉCIMOQUARTO

(Gestão corrente da sociedade)

A gestão corrente da sociedade ficará a cargo de uma administradora, que é a senhora Joana Siborro Barrete Pinelo cujas competências são as estabelecidas no artigo décimo segundo destes estatutos.

ARTIGODÉCIMOQUINTO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade obriga-se pela assinatura de:

- a) Administradora;
- b) Procurador nos termos do mandato conferido pela administradora da sociedade.

Dois) Os actos de mera natureza burocrática poderão ser recebidos e assinados por empregados da sociedade devidamente instruído para o efeito.

ARTIGODÉCIMOSEXTO

(Quórum)

Um) O quórum para as reuniões do conselho de administração considera-se constituído se nelas estiverem presentes ou representados, pelo menos, dois administradores.

Dois) Qualquer membro do conselho de administração temporariamente impedido de participar nas reuniões do conselho de administração poderá fazer-se representar por qualquer administrador por meio de carta ou fax endereçado ao presidente do conselho de administração.

Três) O mesmo membro do conselho de administração poderá representar mais do que um administrador.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

(Contas da sociedade)

Um) O exercício social coincide com o ano civil e o balanço fechar-se-á com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Dois) As contas da sociedade deverão ser elaboradas e submetidas à apreciação da assembleia geral ordinária até ao final do mês de Março do ano seguinte a que se referem os documentos.

Três) Em cada assembleia geral ordinária, o conselho de administração submeterá à aprovação dos sócios o relatório anual de actividades e as demonstrações financeiras balanço, demonstração de resultados, fluxo de caixa e respectivas notas do ano transacto e ainda a proposta de distribuição de lucros.

Quatro) Os documentos referidos no número três anterior serão enviados pelo conselho de administração a todos os sócios, até quinze dias antes da data de realização da reunião da assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

(Distribuição de lucros)

Conforme deliberação da assembleia geral, sob proposta do conselho de administração, dos lucros apurados em cada exercício serão deduzidos os seguintes montantes, pela seguinte ordem de prioridades:

- a) Vinte por cento para constituição do fundo de reserva legal;
- b) Amortização das suas obrigações perante os sócios, correspondentes a suprimentos e outras contribuições para sociedade, que tenham sido entre os mesmos acordadas e sujeitas a deliberação da assembleia geral;
- c) Outras prioridades aprovadas em assembleia geral;
- d) Dividendos aos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGODÉCIMO NONO

(Dissolução e liquidação)

Um) A sociedade dissolve-se nos termos fixados na lei.

Dois) Declarada a dissolução da sociedade, proceder se á à sua liquidação gozando os liquidatários nomeados pela assembleia geral, dos mais amplos poderes para o efeito.

ARTIGO VIGÉSIMO

(Omissões)

Qualquer matéria que não tenha sido tratada nestes estatutos rege-se-á pelo disposto no Código Comercial e outra legislação em vigor em Moçambique.

Maputo, um de Fevereiro de dois mil e dez.
— O Técnico, *Ilegível*.

Isowat Moçambique, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por documento particular de dezasseis de Dezembro de dois mil e nove, procedeu-se ao aumento do capital social da sociedade Isowat Moçambique, Limitada.

Certifico ainda que, em consequência do referido aumento de capital, foi alterado o artigo quinto do pacto social da sociedade, o qual passará a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, realizado em bens e dinheiro, é de duzentos e noventa e oito milhões seiscentos e cinquenta mil meticais, distribuído da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de duzentos e noventa e oito milhões seiscentos e quarenta e nove mil e setecentos meticais, pertencente à sócia Isolux Ingenieria, SA;
- b) Outra quota no valor nominal de trezentos meticais, pertencente ao sócio José Augusto Anes Ferreira.

Dois) (...).

Em tudo o mais não alterado, permanecem em vigor as disposições do pacto social da sociedade.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme.

Maputo, treze de Janeiro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Herto Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia cinco de Janeiro de dois mil e dez, na conservatória em epígrafe, procedeu-se a alteração do objecto social por acréscimo na sociedade Herto Comercial, Limitada, com sede na Machava, Bairro de Infulene, cidade da Matola, matriculada sob NUEL 100010453, com a data de treze de Fevereiro de dois mil e sete e que altera-se de forma parcial o pacto social. Em consequência o artigo terceiro passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade tem por objecto principal o exercício das seguintes actividades:

Investimentos; importação e exportação; comércio geral, com vendas a grosso e retalho; representação e prestação de serviços; outros complementos de actividades; actividade industrial.

Em tudo não alterado continuam as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Conservatória do Registo das Entidades Legais, em Maputo, vinte e cinco de Janeiro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Electro Evf, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por acta número três, de quinze de Julho de dois mil e nove, da sociedade Electro EVF, Limitada, matriculada sob NUEL 100120798, os sócios deliberaram a alteração do artigo quarto do seu pacto social, o qual passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO QUARTO

(Capital)

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, dividido em quatro quotas desiguais e distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota no valor nominal de vinte e seis mil meticais, equivalente a vinte e seis por cento do capital social, pertencente ao sócio Francisco Luís Moisés;
- b) Uma quota no valor nominal de vinte e seis mil meticais, equivalente a vinte

e seis por cento do capital social, pertencente ao sócio Alípio Fernando dos Santos Neves;

- c) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil meticais, equivalente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente ao sócio Daniel Afonso Fumo;
- d) Uma quota no valor nominal de vinte e três mil meticais, equivalente a vinte e três por cento do capital social, pertencente ao sócio Joaquim Fernando Moreira Ribeiro.

Dois) As quotas acham-se realizadas em cem por cento do capital social.

Júlio Rito & Filhos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de quinze de Dezembro de dois mil e nove, exarada de folhas cinquenta e cinco a folhas cinquenta e seis do livro de notas para escrituras diversas número cinco traço B da Conservatória dos Registos e Notariado de Boane, a cargo de Hortência Pedro Mondlane, conservadora, em pleno exercício de funções notariais, se procedeu na sociedade em aumento do pacto social e alteração do pacto social, alterando-se por consequente a redacção do artigo terceiro que regem a dita sociedade que passa a ter a seguinte e nova redacção:

ARTIGO TERCEIRO

O capital social, integralmente realizado em bens e dinheiro, é de dezanove milhões quinhentos e trinta e um mil quinhentos e cinquenta meticais e cinquenta centavos e corresponde às quotas repartidas da seguinte forma:

- a) Primeira quota de treze milhões seiscentos e setenta e dois mil oitenta e cinco meticais, equivalente a setenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Júlio das Neves Augusto Rito ;
- b) Segunda quota de dois milhões novecentos vinte e nove mil setecentos trinta e dois meticais e cinquenta centavos, equivalente a quinze por cento do capital social, pertencente ao sócio Inácio Rito;
- c) Terceira quota de dois milhões novecentos vinte e nove mil setecentos trinta e dois meticais e cinquenta centavos, equivalente a quinze por cento do capital social, pertencente à sócia Giovanna Inácio Rito.

Que tudo o mais não alterado por esta escritura, permanecem em vigor as disposições do pacto social.

Está conforme.

Conservatória dos Registos e Notariado de Boane, dezassete de Dezembro de dois mil e nove. — O Ajudante, *Pedro Marques dos Santos*.

Boysvet, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Janeiro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100138670 uma sociedade denominada Boysvet, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, entre:

Primeiro: Rafael José Airone Escrivão, de nacionalidade moçambicana, solteiro, maior, residente em Maputo, Avenida Vladimir Lenine, portador do Bilhete de Identidade n.º 110124955N, emitido aos trinta de Novembro de dois mil e seis, válido até trinta de Novembro de dois mil e onze;

Segundo: Luís Filipe Muissa Escrivão, de nacionalidade moçambicana, solteiro, menor, residente em Maputo na Avenida Vladimir Lenine, portador da Cédula n.º 24491, emitido aos dezoito de Agosto de mil novecentos e noventa e sete, representado neste acto pelo seu pai, Rafael José Airone Escrivão;

Terceiro: Valter Américo Muissa Escrivão, de nacionalidade moçambicana, solteiro, menor, residente em Maputo, na Avenida Vladimir Lenine, portador da Cédula n.º 30434, emitido aos dezoito de Dezembro de mil novecentos e noventa e nove, representado neste acto pelo seu pai Rafael José Airone Escrivão;

Quarto: Rafael José Airone Escrivão Júnior, de nacionalidade moçambicana, solteiro, menor, residente em Maputo, na Avenida Vladimir Lenine, portador da Cédula n.º R5937, emitido aos trinta de Abril de dois mil e três, representado neste acto pelo seu pai Rafael José Airone Escrivão;

Quinto: Suel Geraldo Muissa Escrivão, de nacionalidade moçambicana, solteiro menor, portador da Cédula n.º R9149, emitido aos doze de Julho de dois mil e seis, representado neste acto pelo seu pai Rafael José Airone Escrivão.

Que pelo presente contrato de sociedade outorgam e constituem entre si uma sociedade por quotas que vai reger-se pelos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação de Boysvet, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede e duração

A sociedade tem a sua sede e principal estabelecimento na cidade de Maputo, podendo por simples deliberação da assembleia geral, transferir a sede para outro local, criar sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação em qualquer ponto deste território.

Dois) A Boysvet, Limitada, é constituída por tempo indeterminado e tem o seu início a contar da data da assinatura do contrato de sociedade.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal:

- a) Assistência técnica veterinária;
- b) Consultoria na área agro-pecuária;
- c) Venda de produtos e medicamentos veterinários;
- d) Clínica de animais de companhia;
- e) Prestação de serviços.

Dois) A sociedade poderá igualmente exercer actividades comerciais conexas, complementares ou subsidiárias da actividade principal e outras desde que devidamente autorizada pelas entidades competentes, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente à soma de cinco quotas desiguais, a primeira no valor nominal de dez mil meticais, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencente ao sócio Rafael José Airone Escrivão, a segunda no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a doze vírgula cinco por cento do capital social, pertencente respectivamente a Luís Filipe Muissa Escrivão; a terceiro pertencente a Valter Américo Muissa Escrivão no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a doze vírgula cinco por cento; a quarta pertencente a Rafael José Airone Escrivão Júnior no valor de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a doze vírgula cinco por cento; e finalmente a quinta quota no valor nominal de dois mil e quinhentos meticais, correspondente a doze vírgula cinco por cento, pertencente ao sócio Suel Geraldo Muissa Escrivão.

Dois) Poderão ser sócios da sociedade outras pessoas singulares ou colectivas, admitidas em assembleia geral para o efeito desde que se identifiquem com os objectivos e visão da mesma.

ARTIGO QUINTO

Aumento e redução

O capital social pode ser reduzido ou aumentado mediante deliberação da assembleia geral alterando-se em qualquer dos casos o pacto social.

ARTIGO SEXTO

Divisão e cessão de quotas

A cessão total ou parcial das quotas fica condicionada ao exercício de direito de preferência por parte de outros sócios, em primeiro lugar e da sociedade, em segundo lugar, sendo esta transmissão livre entre os sócios, carecendo do consentimento da sociedade quando feita a estranhos.

ARTIGOSÉTIMO

Administração

Um) A administração da sociedade será da competência do sócio Rafael José Airone Escrivão.

Dois) A sociedade obriga-se pela assinatura do sócio, Rafael José Airone Escrivão, não podendo estes obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios, avales, letras de favor e outros similares.

Quatro) As competências e outras atribuições de cada sócio serão definidas em instrumento específico.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

A assembleia geral é convocada por carta registada com antecedência mínima de quinze dias e as suas deliberações, quando legalmente tomadas são obrigatórias para os sócios.

ARTIGONONO

Dissolução

Um) A sociedade dissolve-se por acordo dos sócios e nos demais casos previstos por lei.

Dois) Dissolvida a sociedade proceder-se-á a sua liquidação, gozando os liquidatários dos mais amplos poderes para o efeito.

Três) Resultando do acordo das partes todos os sócios serão seus liquidatários.

ARTIGODÉCIMO

Casos omissos

Os casos omissos serão regulados por deliberação da assembleia geral e na impossibilidade do que se aplicarão as regras do direito vigente em Moçambique.

Maputo, vinte e seis de Janeiro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Kambako Investimentos, Limitada

Certifica-se, para efeitos de publicação, que por escritura pública de dezanove de Janeiro do ano de dois mil e dez, lavrada de folhas oitenta e cinco a oitenta e seis do livro de notas número setecentos e quarenta e cinco traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo da notária Antonieta António Tembe, procedeu-se na sociedade em epígrafe, a alteração parcial dos estatutos, cujo artigo quinto passará a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

O capital social, subscrito e realizado em dinheiro, é de dois milhões de meticais, correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Kambako LLC, com um milhão novecentos e oitenta mil meticais, que corresponde a noventa e nove por cento do capital social; e

- b) John Harold Moore, com vinte mil meticais, que corresponde a um por cento do capital social.

Que em tudo o mais não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Janeiro de dois mil e dez. — A Ajudante, *Luisa Louvada Nuvunga Chicombe*.

Pamoja Investimentos, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e um de Julho de dois mil e nove, lavrada a folhas catorze e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e quatro traço AA do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, perante mim Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado, notário do referido cartório, que de harmonia com a acta avulsa sem número de doze de Julho de dois mil e nove, na sede da sociedade acima mencionada, os sócios deliberaram o seguinte: Único. Cessão.

Os sócios Helen Nyawira Amadi e Martin Ukiru Amadi, decidiram cessar suas quotas na totalidade a favor dos sócios Osborn Anditi Obuya e Marisa de Fátima Caramanja.

Em consequência da deliberação acima mencionada fica alterada a composição do pacto social no seu artigo quarto passando a dispor da seguinte nova redacção:

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil meticais, correspondente à soma de duas quotas de igual valor nominal distribuídas entre os sócios, sendo cada uma no valor de cinquenta mil meticais, o correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencentes aos sócios Osborn Anditi Obuya, e Marisa de Fátima Dimene Caramanja, respectivamente.

Que tudo e mais não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social.

Está conforme.

Maputo, vinte e sete de Agosto de dois mil e nove. — A Ajudante, *Ilegível*.

Terminal de Serviços Automóveis de Maputo, Limitada

Certifico, para efeitos da publicação, que por deliberação de vinte de Outubro de dois mil e nove, na sede social da sociedade Terminal de Serviços Automóveis de Maputo, Limitada, matriculada na Conservatória do Registo das

Entidades Legais de Maputo sob NUEL 100082055, com o capital social de vinte mil meticais. Os sócios Shaun Gavin Delpont e Dudley Visser, deliberaram por unanimidade o alargamento do objecto social, passando a adicionar a actividade de prestação de serviços de vistoria e manutenção de veículos automóveis; e deliberaram ainda a nomeação de Dudley Visser como administrador da sociedade, para o triénio dois mil e nove a dois mil e doze.

Em consequência do alargamento do objecto social verificado, fica alterado o artigo quarto dos estatutos, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

CAPÍTULO I

Do objecto social

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto a:

- a) Vistoria e manutenção de veículos;
b) Inspeção e reparação de veículos;
c) Limpeza e lavagem de veículos;
d) Compra, venda e instalação de acessórios para veículos.

Dois) Mediante deliberação da assembleia geral a sociedade poderá desenvolver outras actividades não compreendidas no actual objecto social, desde que devidamente licenciada para o efeito pelas competentes autoridades.

Três) A sociedade poderá adquirir participações sociais em outras sociedades constituídas ou a constituir, assim como associar-se com outras sociedades para a persecução de objectivos comerciais no âmbito ou não do seu objecto social.

E tudo mais não alterada por esta deliberação, continuam em vigor as disposições do pacto social anterior.

Maputo, vinte e um de Janeiro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

El Sewedy Electric Transmission & Distribution, Limitada.

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Janeiro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais sob NUEL 100138948 uma sociedade denominada El Sewedy Electric Transmission & Distribution, Limitada.

Outorgantes:

Elsewedy Electric Transmission & Distribution Company uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída e regida pelo direito egípcio, sob o número de registo 1865, no presente acto representada pelo senhor Ahmed Abdel Aty Hussien; e Elsewedy Electric Company, igualmente uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada constituída e regida pelo direito

egípcio, sob o número de registo 625 neste acto representada pelo senhor Ahmed Abdel Aty Hussien.

E por eles foi dito:

Nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique declaram que pelo presente instrumento materializam o contrato de sociedade que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Tipo societário

É constituída entre os outorgantes uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Denominação social

A sociedade adopta a denominação social de El Sewedy Electric Transmission & Distribution, Limitada.

ARTIGO TERCEIRO

Sede social

Um) A sociedade terá a sua sede social na cidade de Maputo, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social dentro do território nacional ou no estrangeiro.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o conselho de administração transferir a sede para qualquer outro local no território nacional.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

A sociedade tem por objecto a concepção de construção, gestão e manutenção de redes de transmissão e distribuição de energia eléctrica e prestação de outros tipos de serviços de electricidade com contratos de empreitada através do sistema de Turn-Key, podendo igualmente dedicar-se a qualquer outro ramo de comércio e ou indústria que os sócios acordem entre si e seja permitido por lei.

ARTIGO QUINTO

Duração

A sociedade é constituída por um período indeterminado, tendo o seu início a contar da data da sua constituição.

ARTIGO SEXTO

Participações em outras empresas

Por deliberação da assembleia geral, é permitida a participação da sociedade em quaisquer outras empresas societárias, agrupamentos de empresas, sociedades holdings, *join-ventures* ou em quaisquer outras formas de associação, união ou de concentração de capitais.

ARTIGO SÉTIMO

Capital social

O capital social é de vinte e cinco mil meticais, integralmente realizado em dinheiro, correspondente à soma de duas quotas subscritas pelos sócios da seguinte forma:

- a) Uma quota de vinte e quatro mil e setecentos e cinquenta meticais, pertencente a Elsewedy Electric Transmission & Distribution Company, representando noventa e nove por cento do capital social;
- b) Uma quota de duzentos e cinquenta meticais, pertencente a Elsewedy Electric Company, correspondendo a um por cento do capital social.

ARTIGO OITAVO

Aumento do capital social

Um) O capital social poderá ser aumentado, uma ou mais vezes, mediante novas entradas, por incorporação de reservas ou por qualquer outra modalidade ou forma legalmente permitida por deliberação do conselho de administração, até ao limite fixado pela assembleia geral, observadas as formalidades legais e estatutárias.

Dois) O aumento do capital social será efectuado nos termos e condições deliberados em assembleia geral ou pelo conselho de administração e, supletivamente, nos termos gerais.

Três) Em qualquer aumento do capital social, os sócios gozam do direito de preferência na proporção das participações sociais de que sejam titulares, a exercer nos termos gerais.

Quatro) A assembleia geral poderá decidir sobre o aumento do capital social, definindo as modalidades, termos e condições da sua realização.

ARTIGO NONO

Prestações suplementares e suprimentos

Não haverá prestações suplementares além do capital podendo, porém, os sócios fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer, nos termos e condições a fixar pela assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO

Divisão e cessação de quotas

Um) A divisão e cessão de quotas a sócios é inteiramente livre, não dependendo do consentimento da sociedade.

Dois) A divisão e cessão de quotas a terceiros estranhos à sociedade é admissível mas dependente do consentimento da sociedade à qual fica sempre reservado o direito de preferência.

Três) O sócio que pretender ceder toda ou parte da sua quota a terceiro estranho deverá comunicar à sociedade, por simples escrito, com antecedência de quinze dias declarando o nome do adquirente, o preço e as demais condições de cessão, devendo a sociedade exercer o seu direito

de preferência naquele prazo. Se o não exercer fica o sócio livre de transmitir a sua quota ou parte dela.

Quatro) O terceiro estranho que adquirir a quota, ao querer cedê-la terá de dar preferência aos sócios fundadores.

Cinco) Qualquer divisão, transferência ou oneração de quotas feita sem a observância do estabelecido nos presentes estatutos será nula e de nenhum efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Exclusão do sócio

Um) A exclusão de sócio com justa causa poderá verificar-se nos seguintes casos:

- a) Quando o sócio for condenado por crime doloso;
- b) Quando o sócio pratique actos prejudiciais à sociedade;
- c) Quando o sócio entre em conflito com outros sócios de tal modo que prejudique o normal funcionamento da sociedade;
- d) Quando o sócio entre numa actividade concorrencial a actividade da sociedade.

Dois) A quota do sócio excluído seguirá os mesmos trâmites da amortização de quotas.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Amortização de quotas

Um) A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Com o consentimento do titular da quota;
- b) Quando a quota tiver sido arrolada, penhorada, arrasada ou sujeita a providência jurídica ou legal de qualquer sócio;
- c) No caso de falência ou insolvência do sócio.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da respectiva quota, com a correcção resultante de eventual desvalorização da moeda.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Órgãos sociais

A sociedade tem os seguintes órgãos sociais:

- a) A assembleia geral dos sócios;
- b) Conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Assembleia geral de sócios

Um) A assembleia geral reunirá em cessão ordinária uma vez em cada ano para apreciação ou alteração e aprovação do balanço e da conta de resultados anual bem como para deliberar sobre outras matérias para as quais tenha sido convocada e em sessão extraordinária, sempre que necessário.

Dois) Poderá ser dispensada a reunião, assim como as formalidades da sua convocação, quando todos os sócios concordem por escrito

sobre as deliberações a tomar ou concordem também por escrito que dessa forma se delibere mesmo que tal deliberação seja tomada fora da sede social, em qualquer ocasião e sobre qualquer matéria.

Três) Como excepção ao estabelecido no número anterior, a reunião da assembleia geral não poderá ser dispensada quando as deliberações a tomar impliquem modificação do pacto social, dissolução da sociedade ou, cessação ou divisão de quotas.

Quatro) Os sócios que forem pessoas colectivas far-se-ão representar nas reuniões da assembleia por uma pessoa física com poderes bastantes para o efeito conferidos por carta remetida pelo mandatário ao presidente da mesa da assembleia geral e por este recebida até as dezassete horas do último dia anterior à reunião.

Cinco) Qualquer um dos sócios poderá fazer-se representar nas reuniões da assembleia geral por outro sócio mediante comunicação escrita nos termos do estabelecido no número anterior.

Seis) Serão válidas as deliberações dos sócios tomadas sem observância de quaisquer formalidades convocatórias, desde que todos os sócios estejam presentes ou representados na reunião e todos manifestam vontade de que a assembleia se constitua e delibere sobre determinado assunto.

Sete) As assembleias gerais extraordinárias com os sócios podem ter lugar quantas vezes necessárias.

Oito) As decisões da assembleia geral deverão ser reduzidas a escrito e lavradas em livro de actas e assinadas por todos os sócios ou seus representantes que nela tenham participado ou as deliberações poderão constar de acta lavrada em documento avulso, devendo neste caso as assinaturas dos sócios ou seus representantes ser reconhecida notarialmente.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Quórum constitutivo

Um) A assembleia geral constituir-se-á validamente quando estiverem presentes ou representados os sócios que representem, cem por cento do capital social, sem prejuízo do disposto na lei.

Dois) Se numa reunião da assembleia geral não estiver reunido quórum necessário decorridos trinta minutos após a hora marcada para o seu início, essa reunião deverá ser adiada para uma data entre quinze a trinta dias da data inicialmente prevista, sujeito ao envio de uma notificação escrita com aviso de recepção com antecedência de dez dias aos sócios ausentes na reunião adiada, a mesma hora e no mesmo local a menos que o presidente da mesa estipule uma hora e local diferente incluindo na notificação aos sócios.

Três) Se dentro de trinta minutos após a hora marcada para a referida segunda reunião o quórum não estiver reunido, a reunião da assembleia geral realizar-se-á independentemente do número de sócios presentes ou representados, podendo estes decidir quanto as matérias da ordem de trabalhos.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Votação

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples dos votos

presentes ou representados, salvo disposição estatutária em contrário.

Dois) Os sócios podem votar por intermédio de representantes constituído por documento escrito e que contenha poderes especiais quanto ao objecto da mesma deliberação.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Poderes da assembleia geral

Compete a assembleia geral decidir sobre:

- a) Deliberar sobre quaisquer alterações ao presente estatuto;
- b) Deliberar sobre a fusão, cisão da sociedade;
- c) Deliberar sobre o aumento ou redução do capital social;
- d) Eleger e destituir os membros da mesa da assembleia geral, os administradores;
- e) Aprovar o relatório da administração e as contas do exercício, incluindo o balanço e a demonstração de resultados;
- f) Deliberar sobre a chamada e a restituição das prestações suplementares;
- g) Deliberar sobre a dissolução e liquidação da sociedade;
- h) Deliberar sobre outros assuntos que não estejam por disposição estatutária legal compreendidos na competência de outros órgãos da sociedade;
- i) Nomeação e aprovação de remunerações dos membros do conselho de administração e de um auditor externo;
- j) Aprovação de suprimentos bem como os termos e condições;
- k) Aprovação do orçamento;
- l) Aprovação das contas finais dos liquidatários;
- m) Determinar sobre a atribuição e distribuição de lucros e em particular fixar dividendos;
- n) Outros assuntos que não estejam referidos na lei e nos presentes estatutos.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Administração e representação

Um) A administração da sociedade será exercida por um conselho de administração composto por três membros nomeados em assembleia geral, podendo este número ser alargado por decisão da assembleia geral.

Dois) Os membros do conselho de administração serão eleitos por três anos renováveis, salvo deliberação em contrário da assembleia geral, podendo ser apontadas para o conselho de administração pessoas estranhas à sociedade sendo dispensadas da prestação de caução.

Três) Poderão também ser designados para o conselho de administração pessoas colectivas, as quais se farão representar por pessoas singulares, nomeadas para o efeito por meio de carta endereçada à sociedade.

Quatro) O conselho de administração designará um dos seus membros para o cargo de presidente.

Cinco) Compete ao conselho de administração exercer os mais amplos poderes e

representar a sociedade para todos os efeitos, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, e praticar os demais actos tendentes à realização do objecto social que não sejam reservados por lei ou pelos presentes estatutos à assembleia geral.

Seis) O conselho de administração reunir-se-á sempre que seja necessário para os interesses da sociedade e pelo menos uma vez por trimestre, sendo convocado pelo presidente do conselho de administração ou a pedido de dois administradores.

Sete) As convocações deverão ser feitas por escrito, por forma a serem recebidas por todos os administradores, com um mínimo de quinze dias de antecedência relativamente à data das reuniões, a não ser que prazo mais curto seja decidido entre administradores.

Oito) As reuniões do conselho de administração terão lugar por regra na sede social, podendo no entanto realizar-se em qualquer outro lugar no território nacional ou no estrangeiro caso seja conveniente para os interessados sócios e possível para os seus membros.

Nove) As reuniões podem realizar-se por meio de conferência telefónica ou vídeo-conferência.

Dez) Exceptuam-se dos números anteriores as reuniões em que se encontrem presentes ou devidamente representados todos os administradores, caso em que serão dispensadas quaisquer formalidades de convocação.

Onze) Enquanto o conselho de administração permanecer em número de três membros, o conselho de administração só se considere regularmente constituído se estiverem presentes todos os seus membros, presentes ou representados.

Doze) As deliberações do conselho de administração constituído nos termos do artigo antecedente são tomadas por maioria dos votos presentes ou representados.

Treze) Havendo alteração da composição do número de membros do conselho de administração, as deliberações serão tomadas por maioria simples.

Catorze) A gestão diária da sociedade será confiada a um director-geral designado pelo conselho de administração.

Quinze) O director-geral desempenhará as suas funções dentro dos limites estabelecidos pelo conselho de administração.

ARTIGO DÉCIMO NONO

Vinculação

A sociedade obriga-se:

- a) Pela assinatura de todos os membros do conselho de administração ou das pessoas a quem estes tenham delegado poderes para o efeito;
- b) Pela assinatura do director-geral no exercício das funções que lhe forem conferidas pelo conselho de administração;
- c) Assinatura de um administrador em conjunto com um mandatário;
- d) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por um director, pelo director-geral ou por qualquer empregado devidamente autorizado;
- e) Em nenhum caso poderá o conselho de administração obrigar a sociedade em actos ou contratos que digam respeito a negócios estranhos à

sociedade, nomeadamente assunção de responsabilidade e obrigações estranhas aos interesses da sociedade.

ARTIGO VIGÉSIMO

Fiscalização

As contas poderão ser verificadas e certificadas por auditor.

ARTIGO VIGÉSIMO PRIMEIRO

Balço e prestação de contas

Um) O ano financeiro coincide com o ano civil.

Dois) A conta de resultados e balanço deverão ser fechados com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano devendo ser submetidos à análise e aprovação da assembleia geral após terem sido examinados pelos auditores da sociedade.

Três) A designação de auditores será da responsabilidade do conselho de administração que deverá propor uma entidade de reconhecido mérito, cabendo a assembleia geral confirmar a nomeação.

Quatro) O conselho de administração apresentará a aprovação da assembleia geral o balanço de contas de ganhos e perdas acompanhados de um relatório da situação comercial, financeira e económica da sociedade bem com a proposta para a repartição de lucros e perdas.

ARTIGO VIGÉSIMO SEGUNDO

Aplicação dos resultados

Os lucros que se apurarem, líquidos de todas as despesas e encargos sociais, deduzir-se-á em primeiro lugar a percentagem necessária à constituição da reserva legal e separados ainda quaisquer deduções acordadas pela sociedade, serão distribuídos pelos sócios na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO VIGÉSIMO TERCEIRO

Dissolução da sociedade

A sociedade dissolve-se nos casos fixados por lei e a sua liquidação será efectuada pelos liquidatários nomeados pela assembleia geral.

Maputo, vinte e sete de Janeiro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Uramin Moçambique, Limitada,

Certifico, para efeitos de publicação, que, por deliberação de dezoito de Outubro de dois mil e nove, da sociedade Uramin Moçambique, Limitada, Sociedade em Liquidação, matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob o número um zero zero zero um oito nove sete sete, com o capital social de vinte mil meticais, os sócios, designadamente, Uramin Exploration, Limited, e Uramin Incorporated, Limited, foram aprovadas as contas, o inventário e o balanço da Sociedade, a liquidação e a nomeação de depositário dos documentos da sociedade, sendo o teor da acta produzida o seguinte:

Acta da assembleia geral

No dia dezoito de Outubro de dois mil e nove, em Joanesburgo, foi realizada a reunião da Assembleia Geral Extraordinária da sociedade Uramin

Moçambique, Limitada, Sociedade em liquidação adiante a sociedade, pelos seus sócios, designadamente, Uramin Exploration, Limited, detentora de uma quota no valor de dezanove mil e quatrocentos meticais, que corresponde a noventa e sete por cento do capital social, e a Uramin Incorporated, detentora de uma quota no valor de seiscentos meticais, que corresponde a três por cento do capital social, com o objectivo de deliberar sobre o único ponto da agenda:

Um) Aprovação das contas, inventário e balanço da sociedade;

Dois) Liquidação;

Três) Nomeação de depositário dos documentos da sociedade; e

Quatro) Diversos.

Estavam presentes na reunião os seguintes:

a) Senhor Julien Babey, em representação da Uramin Exploration, Limited, de acordo com a carta mandadeira da referida sociedade, datada de seis de Agosto de dois mil e nove; e

b) Senhor Julien Babey, representando a Uramin Incorporated, de acordo com a carta mandadeira da referida sociedade, datada de seis de Agosto de dois mil e nove.

O senhor Julien Babey, procedeu à abertura da reunião e verificou que pelo menos setenta e cinco por cento do capital social estava devidamente representado, e que todos os sócios expressaram a sua intenção desta reunião da assembleia geral extraordinária agir validamente e deliberar de acordo com o Código Comercial.

Com relação aos itens da agenda:

Um) Aprovação das contas, inventário e balanço da sociedade:

O gerente da sociedade apresentou as contas da sociedade, bem como o Inventário e Balanço, que foram revistos e achados em conformidade pelos sócios. Por voto unânime dos sócios, deliberou-se aprovar as contas, o Inventário e o Balanço da sociedade, em apenso à presente como anexos um, dois e três respectivamente.

À aprovação se seguiu a entrega, pelo gerente da sociedade, de todos os documentos e registos da sociedade ao liquidatário, Senhor. Julien Babey.

Dois) Liquidação:

Tendo em conta que a sociedade (i) não iniciou actividades e, conseqüentemente, não gerou nenhum rendimento; (ii) não comprou ou vendeu património; (iii) encerrou a sua conta bancária no Barclays Bank, tendo sido devolvida parte dos fundos nela depositados à Uramin, Inc. London e tendo sido utilizado o montante remanescente para o pagamento de encargos bancários aplicáveis pelo encerramento da conta bancária; e (iv) decidiu desistir das Licenças de Prospecção e Pesquisa que a mesma detém, as quais são os seus únicos activos, e que o direitos e obrigações delas decorrentes cessarão, por voto unânime dos sócios, deliberou-se considerar a liquidação do património da sociedade como não aplicável.

Igualmente, é feita referência às dívidas da sociedade, conforme abordadas no balanço aprovado sob o ponto um da agenda, as quais foram todas pagas.

Três) Nomeação de depositário dos documentos da sociedade:

Em conformidade com a alínea b) do número dois do artigo duzentos e quarenta do Código Comercial, por voto unânime dos sócios foi nomeado o Senhor. Sydney Shoniwa como o depositário dos documentos da sociedade. O depositário será responsável por conservar os referidos documentos, que receberá do liquidatário, por um período de cinco anos.

Não havendo mais assuntos a serem tratados, a reunião foi encerrada e a presente acta foi lavrada, lida, verificada e achada em conformidade com o Código Comercial, pelo que será assinada pelo presente.

Maputo, onze de Janeiro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Constructors Procurement Services (Moçambique) Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Janeiro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória do Registo das Entidades Legais sob NUEL 100139340 uma sociedade denominada Constructors Procurement Services (Moçambique), Limitada.

Primeiro: Jacques Hilton Schafer, solteiro, maior, natural da África do Sul, de nacionalidade sul africana, residente acidentalmente nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º 478173354, emitido aos vinte e dois de Julho de dois mil e oito, pelo Department of Home Affairs na África do Sul;

Segundo: José Eduardo Gomes Marques Direito, solteiro, maior, natural de S Sebastião da Pedreira- Lisboa, de nacionalidade portuguesa, residente acidentalmente nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º J665894, emitido aos vinte e nove de Julho de dois mil e oito, em Joanesburgo (África do Sul);

Terceiro: Sérgio Eduardo Grade Direito, solteiro, maior, natural de S Sebastião da Pedreira- Lisboa, de nacionalidade portuguesa, residente acidentalmente nesta cidade de Maputo, portador do Passaporte n.º J895746, emitido a um de Abril de dois mil e nove, em Joanesburgo (África do Sul).

É celebrado o presente contrato de constituição de sociedade comercial por quotas, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Constructors Procurement Services (Moçambique), Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social na cidade da Matola, na Rua de Palma, número cento e seis.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser transferida para outro local dentro da mesma cidade ou para outra, bem como criar e encerrar sucursais, agências, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando - se o seu início, para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) A actividade comercial e industrial do tipo;
- b) Fabricação e instalação de estruturas metálicas;
- c) Fabricação e instalação de sistemas de tubagem;
- d) Comércio geral com vendas a grosso ou a retalho;
- e) Importação e exportação.

Dois) A consultadoria na área de engenharia.

Três) Agenciamento privado de emprego que para tal prestará os seguintes serviços relacionados com o mercado de emprego:

- a) Recrutamento de mão-de-obra para trabalho por conta de terceiros;
- b) Emprego de trabalhadores com o objectivo de os pôr à disposição duma terceira pessoa singular ou colectiva que determine as suas tarefas e supervise o trabalho;
- c) Quaisquer outros serviços relacionados com a procura e oferta de emprego ou de trabalho para terceiros;
- d) Recrutamento e colocação de trabalhadores no estrangeiro;

Quatro) Prestação de serviços.

Cinco) A sociedade poderá livremente, só ou em associação com outras sociedades, ocupar-se de quaisquer negócios que, directa ou indirectamente, estejam conexos ou sirvam o objecto da sociedade e, nesse sentido seguir os procedimentos adequados.

Seis) A sociedade poderá participar no capital de outras, adquirir e alienar participações, designadamente noutras sociedades, ou outras formas de representação, já existentes ou a constituir, seja qual for o seu objecto, bem como participar directamente ou fazer - se representar nos respectivos órgãos sociais e praticar todos os actos necessários para tais fins.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, e corresponde à soma de três quotas desiguais, sendo uma no valor de dez mil meticais, o equivalente a cinquenta por cento do capital e pertencente ao sócio Jacques Hilton Schafer, e outras duas quotas no valor de cinco mil meticais, o equivalente a vinte e cinco por cento do capital cada uma e pertencentes, a cada um dos sócios José Eduardo Gomes Marques Direito e Sérgio Eduardo Grade Direito.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios, ficando desde já autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a terceiros depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e ao sócio não cedente em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) Para os efeitos do disposto no número um deste artigo, o sócio cedente notificará a sociedade, por carta registada, com aviso de recepção, da projectada cessão de quota ou parte dela.

Três) No caso de a sociedade ou dos sócios pretenderem exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão, comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta, referida no número dois deste artigo.

Quatro) A falta de resposta pela sociedade e pelos restantes sócios no prazo que lhes incumbe dá-la, entende - se como autorização para a cessão e renúncia por parte da sociedade e dos restantes sócios aos respectivos direitos de preferência.

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) Para além do caso de amortização de quotas por acordo com os respectivos titulares, a sociedade terá ainda o direito de amortizar qualquer quota quando esta seja objecto de penhor, arresto, penhora, arrolamento, apreensão em processo judicial ou administrativo, ou seja dada em caução de obrigações assumidas pelos seus titulares sem que a prestação de tal garantia tenha sido autorizada pela sociedade, quando o

sócio respectivo fizer ou praticar acções lesivas do bom nome e imagem da sociedade e dos restantes sócios.

Dois) Fora do caso de amortização de quota por acordo com o respectivo titular, a contrapartida da amortização da quota é igual ao valor que resulta da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a dois sócios a serem designados administradores em assembleia geral.

Dois) Os administradores serão investidos dos poderes necessários para assegurar a gestão corrente da sociedade.

Três) Os administradores poderão constituir procuradores ou mandatários da sociedade, para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Quatro) Para a sociedade ficar validamente obrigada nos seus actos e contratos é bastante a assinatura de um administrador ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios ou seus representantes com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação das sócias legalmente previstas.

Dois) O sócio impedido de comparecer à reunião da assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer outra pessoa, mediante carta por ele assinada para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Disposições gerais)

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidas à apreciação da assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva especial, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

(Formas de sucessão)

Por inabilitação ou falecimento de sócio ou seus representantes, a sociedade continuará com os capazes, sobreviventes, e o representante do interdito ou herdeiros do falecido que indicarem de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Dissolução)

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos previstos no Código Comercial.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão reguladas pelo Código Comercial e pelas demais legislações comerciais em vigor na República de Moçambique.

Maputo, um de Fevereiro de dois mil e dez.
— O Técnico *Ilegível*.

**Viva, Limitada.**

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Janeiro de dois mil e dez, lavrada a folhas quarenta e cinco e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e quarenta e sete traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Antonieta António Tembe, Notária do referido Cartório, foi constituída entre: Savan Hamendra Cumar e Hamendracumar Nanji, uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação de Viva, Limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Sede

A sociedade tem a sua sede na Avenida Fernão de Magalhães número cento noventa e seis, rés do chão., Maputo, Tel/Fax:21-306476 podendo por deliberação da assembleia geral e mediante autorização da entidade competente, abrir e fechar qualquer delegação, filiais, sucursais, agências ou outra forma de representação no país e no estrangeiro, sempre que as circunstâncias o justificarem.

ARTIGO TERCEIRO

Duração

A sociedade é constituída por tempo indeterminado.

ARTIGO QUARTO

Objecto

A sociedade tem por objecto principal as actividades de construção, compra e venda de estabelecimentos comerciais, residenciais, industriais e outros e prestação de serviços na área de imobiliária.

CAPÍTULO II

Do capital

ARTIGO QUINTO

Capital social

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, correspondente à soma de duas quotas distribuídas da seguinte maneira:

- a) Uma pertencente ao sócio Savan Hamendra Cumar no valor de vinte e oito mil e quinhentos meticais, equivalente a noventa e cinco por cento do capital social;
- b) Uma pertencente ao sócio Hamendracumar Nanji, no valor de mil e quinhentos meticais equivalente a cinco por cento do capital social.

ARTIGO SEXTO

Alteração de capital

Um) O capital poderá ser aumentado ou reduzido uma ou mais vezes após aprovação pela assembleia geral.

Dois) Deliberados os aumentos ou reduções de capital, os mesmos serão rateados pelos sócios.

ARTIGO SETIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão parcial ou total de quotas a sócios ou terceiros, dependem de deliberação prévia da assembleia geral.

Dois) O sócio que pretender alienar a sua quota prevenirá a sociedade com antecedência mínima de trinta dias, por carta registada indicando o nome do adquirente, o preço e demais termos e condições de cessão.

Três) A sociedade reserva-se ao direito de preferência nesta cessão, e, quando não quiser usar dele, esse direito é atribuído aos sócios.

Quatro) Considera-se nula qualquer divisão ou cessão de quotas feita sem a observância do disposto nos presentes estatutos.

ARTIGO OITAVO

Suprimentos

Não serão exigidas prestações suplementares do capital social, mas poderão os sócios fazer à sociedade os suprimentos que acharem necessários, nas condições a serem determinadas por eles.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO NONO

Composição da assembleia geral

Um) A assembleia geral reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano para apreciação, aprovação ou modificação do balanço e contas do exercício e para deliberar sobre quaisquer outros assuntos para que tenha sido convocada, e extraordinariamente, por convocação do conselho de direcção.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo conselho de direcção.

Três) A assembleia geral reunir-se-á na sede da sociedade podendo ter noutro lugar quando as circunstâncias o aconselharem.

Quatro) Os sócios poderão fazer-se representar por pessoas físicas que para o efeito designarem, mediante simples carta para esse fim dirigida ao presidente da mesa.

Cinco) É dispensada a reunião da assembleia geral quando os sócios concordarem na deliberação, por escrito, cujo conteúdo deverá ser devidamente pormenorizado.

ARTIGODÉCIMO

Conselho de direcção

Um) A sociedade é gerida por um conselho de direcção, composto por dois sócios.

Dois) O número de membros poderá vir a ser alargado por decisão da assembleia geral.

Três) Os membros do conselho de direcção serão designados por um período de três anos podendo ser renovável.

Quatro) Os membros do conselho de direcção são dispensados de caução.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Competências

Um) Compete ao conselho de direcção exercer os mais amplos poderes de administração, representando a sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente, praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social que a lei ou os presentes estatutos não reservam à assembleia geral.

Dois) O conselho de direcção pode delegar poderes em qualquer dos seus membros.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

Director executivo

Um) A gestão diária da sociedade é confiada ao director executivo, escolhido entre os membros do conselho de direcção.

Dois) O conselho de direcção nomeará na sua primeira reunião o director executivo, determinando na mesma altura, as suas funções e competências.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Reuniões

Um) O Conselho de direcção reúne-se sempre que necessário para os interesses da sociedade e trimestralmente para apresentação de contas pelo director executivo.

Dois) O conselho de direcção é convocado pelo respectivo presidente, devendo a convocatória incluir a ordem de trabalhos.

Três) O membro do conselho de direcção impedido de comparecer poderá ser representado por outra pessoa física que para o efeito designar, mediante simples carta para esse efeito, dirigida ao presidente do conselho de direcção.

ARTIGODÉCIMOQUARTO

Deliberações

Um) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria simples de votos presentes ou representados, excepto nos casos em que a lei ou os presentes estatutos exijam maioria qualificada.

Dois) São necessários três quartos dos votos correspondentes a totalidade do capital da sociedade para a tomada das seguintes deliberações:

- a) Alteração do pacto social;
- b) Dissolução da sociedade;
- c) Aumento do capital;
- d) Divisão e cessão de quotas.

ARTIGODÉCIMOQUINTO

Formas de obrigar a sociedade

Um) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio Savan Hamendra Cumar, no exercício das suas funções conferidas pelo conselho de direcção.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados pelo director executivo, ou por qualquer empregado designado para o efeito, por força das suas funções.

CAPITULO IV

Das disposições gerais

ARTIGODÉCIMOSEXTO

Falecimento dos sócios

No caso de falecimento de um dos sócios, os herdeiros exercerão em comum os direitos do falecido, devendo escolher entre eles um que a todos represente na sociedade.

ARTIGODÉCIMO SÉTIMO

Distribuição de lucros

Um) Os lucros da sociedade e suas perdas serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

Dois) Antes de repartidos os lucros líquidos apurados em cada exercício, deduzir-se-ão a percentagem indicada para construir o fundo da reserva legal, estipulado por lei e as reservas especialmente criadas por decisão da assembleia geral.

Três) Os lucros líquidos serão distribuídos aos sócios no prazo de seis meses, a contar da data da deliberação da assembleia geral que os tiver aprovado.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

Dissolução e liquidação da sociedade

Um) A sociedade dissolve-se nos casos determinados na lei e por deliberação de três quartos dos sócios.

Dois) Se a sociedade for liquidada, o património restante, depois do pagamento das dívidas e passivos da sociedade e dos custos da liquidação, será distribuído entre os sócios proporcionalmente ao valor das respectivas quotas.

ARTIGODÉCIMO NONO

Um) O exercício social coincide com o ano civil.

Dois) O balanço e contas de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e submetidos à aprovação da assembleia geral.

ARTIGO VIGÉSIMO

Os casos omissos serão regulados pelas disposições da lei das sociedades por quotas.

Está conforme.

Maputo vinte e nove de Janeiro de dois mil e dez. — O Ajudante. Luísa Louvada Nuvunga Chicombe.



Geniais, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e nove de Janeiro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória das Entidades Legais sob NUEL 100139332 uma sociedade denominada Geniais, Limitada.

É celebrado o presente contrato de sociedade nos termos do artigo noventa do Código Comercial.

Entre:

Grupo Competence, S.A, representado por Abdul Karim Selimane, casado, natural de Maputo e residente em Maputo, portador do Bilhete de Identidade n.º 110679595F, de vinte seis de Maio de dois mil e cinco, emitido pela Direcção de Identificação Civil de Maputo, na qualidade de sócio, com poderes bastante para o acto que neste acto outorga em representação de seus filhos menores .Nayhum Zein Selimane e Hakim Neil Selimane.

E por eles foi dito.

Que constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, natureza, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação e natureza)

Um) A sociedade adopta a designação de Geniais, Limitada, é uma empresa sob a forma de sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

Dois) A Geniais Limitada é uma empresa que se dedica a prestação de serviços na área de publicidade gráfica e audiovisual, que se rege pelo presente estatuto, pelas normas aplicáveis às sociedades comerciais e subsidiárias e demais legislação aplicável e vigente.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A Geniais Limitada. é constituída por tempo indeterminado

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A Geniais, Limitada, tem a sua sede na Avenida do Trabalho, número cento e oito, terceiro andar, na cidade de Maputo.

Dois) A Geniais Limitada, pode, por deliberação do conselho de administração, criar representações no país e no exterior, sempre que as circunstâncias o justifiquem.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A Geniais, Limitada, tem por objecto principal a prestação de serviço na área de publicidade gráfica e audiovisual e em actividades afins a esta.

CAPÍTULO II

Dos recursos financeiros e das quotas

ARTIGO QUINTO

(Capital social e responsabilidade dos sócios)

Um) O capital social da Geniais, Limitada, é de vinte mil meticais, integralmente subscrito e realizado à data da constituição da sociedade, repartido em três partes diferentes sendo:

- a) Cinquenta e dois por cento do capital social, o que equivale a dez mil e quatrocentos meticais, para a Grupo Competence, S.A ;
- b) Vinte e quatro por cento do capital social, equivalente a quatro mil e oitocentos meticais, para, Nayhume Zein Selimane;

c) Vinte e quatro por cento do capital social, equivalente a quatro mil e oitocentos meticais para, Hakim Neil Selimane.

Dois) A responsabilidade e a presidência do conselho de administração da Geniais, Limitada, ficará a cargo do Grupo Competence, Limitada accionista maioritário, salvo excepções previstas na lei que regula as sociedades por quotas.

ARTIGOSEXTO

(Fundos próprios)

A Geniais Limitada disporá dos seguintes recursos:

- a) As participações de capital e as contribuições dos seus sócios, em numerário o em espécie;
- b) Da parte dos lucros líquidos apurados em cada exercício, nas condições que vierem a ser fixadas em conselho de administração;
- c) Empréstimos, créditos ou outros fundos que sejam concedidos a título oneroso ou gratuito.

ARTIGOSÉTIMO

(Aumento do capital social)

Um) O capital social da Geniais, Limitada, poderá ser aumentado, uma ou mais vezes mediante deliberação do conselho de administração dos sócios com a devida autorização nos termos da legislação em vigor na República de Moçambique, respeitando a actual proporção das quotas.

Dois) O aumento do capital social referido no número anterior poderá ser feito com recurso aos dividendos acumulados e reservas.

Três) Não há prestação suplementar de capital, podendo, no entanto, os sócios efectuarem suprimentos à sociedade em condições a serem acordadas e fixadas pelo conselho de administração.

ARTIGO OITAVO

(Admissão de sócios)

Um) A admissão como sócio da Geniais Limitada, efectua-se mediante apresentação de uma proposta ao conselho de administração e abonada pelo sócio maioritário e firmada pelo interessado.

Dois) Da recusa expressa pelo conselho de administração e abonada pelo sócio maioritário a uma proposta de filiação, não haverá espaço para o recurso.

ARTIGONONO

(Cessão e divisão das quotas)

Um) A cessão e divisão de quotas assim como a sua oneração em garantia de quaisquer obrigações dos sócios, depende do consentimento da sociedade, sendo nulos quaisquer actos de tal natureza que contrariem o presente número.

Dois) A cessão ou divisão de quotas a estranhos à sociedade depende do prévio

consentimento da maioria (em termos de quotas) no conselho de administração e só produzirão efeitos a partir da data da sua escritura.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGODÉCIMO

(Enumeração e funcionamento)

Um) É órgão social da Geniais, Limitada, conselho de administração

Dois) A organização e funcionamento do órgão social atrás descrito, obedecerá aos princípios que salvaguardem os interesses de uma boa gestão da sociedade.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Conselho de administração)

Um) O conselho de administração é o órgão máximo da Geniais, Limitada, sendo dotada de poderes deliberativos.

Dois) O conselho de administração é constituída pelos sócios da Geniais, Limitada, e que querendo, podem se fazer representar por mandatários à sua escolha mediante uma carta dirigida à sociedade e consentida pelo sócio maioritário, podendo também, sempre que se achar necessário, serem convidados a participar no seu quadro directivo.

Três) As sessões do conselho de administração são convocadas pelo seu presidente com um mínimo de dois dias de antecedência e com indicação da agenda de trabalho, podendo, quando assim o justifique, se reunir extraordinariamente a pedido do conselho de administração ou a pedido dos sócios que representem um terço

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Competências do conselho de administração)

Um) Ao conselho de administração competirá:

- a) Aprovar os estatutos ou quaisquer alterações estatutárias;
- b) Discutir, aprovar, modificar ou rejeitar contas apresentadas pelo corpo directivo;
- c) Aprovar a filiação da Geniais, Limitada, em outras sociedades;
- d) Eleger ou destituir os sócios dos órgãos sociais;
- e) Aprovar a forma de distribuição dos excedentes e a constituição e afectação de reserva;
- f) Aprovar e controlar os instrumentos de execução orçamental e financeira da Geniais, Limitada.
- g) Apreciar e aprovar as normas de trabalho e as remunerações dos sócios da Geniais, Limitada;
- h) Ordenar auditoria as contas sociais e sindicância ao funcionário da Geniais, Limitada;

i) Deliberar sobre quaisquer outros assuntos que sejam do interesse da Geniais, Limitada e de empresas a esta filiadas;

Dois) O conselho de administração pode delegar parte das suas competências ao corpo directivo da Geniais, Limitada, caso ache pertinente.

Três) Obrigam a sociedade a simples assinatura do presidente do conselho de administração ou a assinatura de dois mandatários legalmente constituídos.

ARTIGODÉCIMOTERCERO

(Corpo directivo)

Um) O corpo directivo será o órgão de gestão da Geniais, Limitada, sendo eleito pelo conselho de administração e dirigido por um director-geral.

Dois) Os membros do corpo directivo podem ser sócios ou directores de áreas chave da empresa.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Director-geral)

Um) O director-geral será designado pelo conselho de administração da Geniais, Limitada, de entre os sócios ou directores, a quem reconhece elevada competência técnica, prestígio e idoneidade social.

Dois) Compete ao director-geral assegurar a gestão corrente da Geniais, Limitada, em obediência as instruções do conselho de administração da Geniais, Limitada.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

(Competências do corpo directivo)

Compete ao corpo directivo:

- a) O exercício dos poderes de representação em juízo ou fora dele;
- b) Deliberar acerca da constituição dos pelouros e da respectiva distribuição pelos membros do corpo directivo.
- c) Definir políticas de gestão de pessoal da Geniais, Limitada, e propor o respectivo quadro de vencimentos ao conselho de administração;
- d) Admitir, colocar, transferir, promover, suspender, exonerar, demitir ou despedir e aposentar o pessoal em serviço na Geniais, Limitada, e exercer sobre eles a competente acção disciplinar;
- e) Aprovar o regulamento interno e outras normas de serviço tendentes a bom funcionamento da Geniais, Limitada.
- f) Exercer as competências que lhe sejam atribuídas pelo conselho de administração nos termos do presente estatuto.

CAPÍTULO IV

Da dissolução da sociedade

ARTIGODÉCIMO SEXTO

(Dissolução da sociedade)

A dissolução da Geniais, Limitada, será por mútuo acordo, serão liquidatários todos os sócios e nos termos fixados pela lei.

CAPÍTULO V

Das disposições finais

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

Em tudo quanto fica omissis no presente estatuto, será regulado pelas disposições da lei das sociedades comerciais e demais legislação aplicável.

Maputo, um de Fevereiro de dois mil e dez.
– O Técnico, *Ilegível*.

Wiya, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e cinco de Janeiro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória dos Registos de Entidades sob NUEL 100138646 uma sociedade denominada Wiya, Limitada.

Entre:

Primeira: Elisa dos Santos, casada, com Paulo Ivo Garrido, sob o regime de separação de bens, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103991060F, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, na Avenida Agostinho Neto, número cinquenta e oito, primeiro andar, Sommerschild;

Segunda: Catarina Winnie Santos Garrido, solteira, maior, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110103991059J, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, na Avenida Agostinho Neto, número cinquenta e oito, primeiro andar, Sommerschild;

Terceira: Iara Nicolle Almeida dos Santos, solteira, maior, portadora do Bilhete de Identidade n.º 110243747D, emitido pelo Arquivo de Identificação Civil de Maputo, de nacionalidade moçambicana, residente em Maputo, na Rua das Flores, número oitenta e oito, terceiro andar, Bairro Central.

Constituem entre si uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada que se regerá pelas cláusulas e artigos constantes neste contrato:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Um) A sociedade adopta a denominação Wiya, Limitada, constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e regendo-se pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável.

Dois) A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO SEGUNDO

Um) A sociedade tem a sua sede em Maputo, na Avenida Agostinho Neto, número cinquenta e oito anexo.

Dois) A sociedade poderá abrir delegações ou outras formas de representação noutros locais do país ou no estrangeiro, desde que, devidamente autorizada pela assembleia geral e cumpridos que sejam os requisitos legais necessários.

ARTIGO TERCEIRO

Um) A sociedade tem como objecto a produção e comercialização de vestuário e acessórios.

Dois) A sociedade poderá exercer quaisquer outras actividades desde que, devidamente autorizada pela assembleia geral e para as quais se obtenha as necessárias autorizações legais.

CAPÍTULO II

Do capital social

ARTIGO QUARTO

O capital social é de dezoito mil meticais, correspondendo à soma de três quotas assim distribuídas:

- a) Elisa dos Santos, com trinta e quatro por cento, correspondente a seis mil e cento e vinte meticais;
- b) Catarina Winnie Santos Garrido, com trinta e três por cento, correspondente a cinco mil novecentos e quarenta meticais;
- c) Iara Nicolle Almeida dos Santos, com trinta e três por cento, correspondente a cinco mil novecentos e quarenta meticais.

ARTIGO QUINTO

Os sócios poderão efectuar prestações suplementares de capital ou suprimento à sociedade nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

ARTIGO SEXTO

A divisão, cessão e alienação de quotas é livre entre os sócios, que gozam de direito de preferência, a sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo lugar. Havendo mais do que um sócio interessado na aquisição da quota, será esta dividida pelos interessados na proporção das respectivas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

O capital social poderá ser aumentado sempre que a assembleia geral o decidir, depois de obtenção do acordo unânime de todos os sócios e desde que sejam cumpridos os requisitos legais próprios.

ARTIGO OITAVO

A sociedade só poderá ser vendida, após a aprovação da assembleia geral e consentimento unânime de todos os sócios.

CAPÍTULO III

Da assembleia geral, gerência e representação da sociedade

ARTIGO NONO

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente, uma vez por ano, a fim de apreciar o balanço e as contas de exercício, bem como deliberar sobre qualquer assunto previsto na ordem de trabalhos.

Dois) A assembleia geral será convocada pelo sócio gerente, por meio de carta registada, em protocolo ou por meio de fax, com uma antecedência mínima de quinze dias, desde que não seja outro o procedimento exigido por lei.

Três) Para as assembleias gerais extraordinárias o período indicado no número anterior poderá ser reduzido para sete dias, reunindo por convocação do gerente ou a pedido de qualquer dos sócios.

ARTIGO DÉCIMO

As deliberações da assembleia geral serão tomadas por simples maioria de votos presentes ou representados, salvo nos casos em que a lei exige maioria mais qualificada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

A gerência, dispensada, de caução será exercida pela sócia gerente que fica desde já nomeada, a sócia Catarina Garrido.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Um) Compete à gerência exercer os mais amplos poderes de gestão, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, podendo praticar todos os actos relativos à prossecução do seu objecto social, desde que, a lei e os presentes estatutos não os reservem para assembleia geral.

Dois) A gerência poderá constituir mandatários nos termos e para os efeitos designados no Código Comercial.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

A sociedade fica obrigada mediante a assinatura de qualquer um dos sócios.

CAPÍTULO IV

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO QUARTO

Um) O exercício social corresponde ao ano civil.
Dois) O balanço fechado com data de trinta e um de Dezembro será submetido à apreciação da assembleia geral, para aprovação.

ARTIGO DÉCIMO QUINTO

Findo o balanço e verificados os lucros, estes serão aplicados conforme o determinar da assembleia geral depois de deduzidos os fundos para a constituição ou reintegração da reserva legal.

ARTIGO DÉCIMO SEXTO

Um) Por morte ou interdição de qualquer sócio a sociedade não se dissolve, mas continuará com sócios sobreviventes ou capazes e o representante legal do sócio interdito.

Dois) Quanto aos herdeiros do sócio falecido a sociedade reserva-se o direito de:

- a) Se lhe interessar a continuação deles na sociedade, estes nomearão um entre si que a todos os representará na sociedade, enquanto a quota se mantiver indivisa;
- b) Se não interessar a continuação deles na sociedade, esta procederá à respectiva amortização da quota com o pagamento do valor desta apurado num balanço expressamente realizado para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO SÉTIMO

A sociedade só se dissolve nos casos previstos na lei. Dissolvendo-se por acordo entre os sócios, estes procederão à liquidação conforme lhes aprouver.

ARTIGO DÉCIMO OITAVO

Os casos omissos serão regulados pela lei na República de Moçambique, sobre sociedades por quotas e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e cinco de Janeiro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*

José Maria Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e sete de Novembro de dois mil e nove, foi matriculada na Conservatória do Registo de Entidades Legais de Inhambane sob o número único de entidade legal 100130807 uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada, constituída por Alfonso Becerra Palomino, casado, com Janny Sales Berrospi, sob regime de comunhão de bens, de nacionalidade peruana, natural e residente no Distrito de Inharrime, na Província de Inhambane, denominada José Maria - Sociedade, Unipessoal, que se regerá pelas cláusulas dos seguintes artigos:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta a denominação José Maria Sociedade Unipessoal, Limitada. Constitui-se sob forma de sociedade unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, tem a sua sede no Bairro Nhancondo, localidade Nhanombe, na vila de Inharrime, Inhambane, província do mesmo nome, podendo a sede ser transferida para qualquer outro lugar do país, bem como criar ou encerrar delegações, ou outras representações sociais no território nacional ou estrangeiro desde que decidido pelo dono da mesma.

ARTIGO SEGUNDO

A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da presente escritura.

ARTIGO TERCEIRO

A sociedade José Maria, Limitada, tem como objecto as seguintes actividades:

Em construção civil:

- Realização de estudos e projectos de arquitectura e engenharia civil;
- Execução de obras e projectos de construção civil;
- Execução de medições e orçamentos de obras de engenharia;
- Execução de pavimentos e vias de transporte, estradas e obras complementares drenagem, pontes, encanamentos de águas de chuvas, etc;
- Supervisão e fiscalização de obras;
- Recuperações ou reconstruções de obras diversas;
- Quaisquer outras actividades de natureza acessória complementar de engenharia;
- Civil, hidráulica, Saneamento, instalações eléctricas, etc;
- Consultorias em obra e projectos de engenharia civil;

- Compra e venda de madeira;
- Execução de trabalhos de carpinteira em madeira;
- Execução de trabalhos em serralharia.
- Compra venda de materiais de construção e agregados;
- Importação e exportação de materiais, ferramentas, maquinaria e outros relacionados com a construção;
- Aluguer de ferramentas, maquinarias e outros para construção;
- Transporte de todo tipo de materiais para construção.

Em informática.

- Serviço técnico em manutenção, de equipamento de informática. computadores, impressoras, *plotters*, etc.
- Instalação de *software*, e suporte técnico em redes LAN;
- Consultoria em qualquer ramo de informática;
- Análises e desenho de sistemas de informática;
- Compra venda de equipamento de informática;
- Importação e exportação de suministros, partes, equipamento de computadores e de escritório;
- Capacitação e formação de pessoal em uso de equipamento de computadores e redes;
- Assoreamento, selecção de pessoal em informática para empresas..

Outros serviços:

- Compra venda de alimentos;
- Importação e exportação de alimentos;
- Compra e venda de roupa;
- Importação e exportação de roupa.

ARTIGO QUARTO

Um) O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de trezentos e cinquenta mil meticais, pertencente à único sócio Alfonso Becerra Palomino, de nacionalidade peruana, residente no distrito de Inharrime, província de Inhambane.

Dois) O capital social pode ser aumentado, reduzido, uma ou mais vezes a realizar nos termos e condições a serem fixados pelo dono.

Três) Deliberados quaisquer aumentos ou reduções do capital serão mesmos rateados pelo dono.

ARTIGO QUINTO

A sociedade José Maria Limitada pode ter participações no capital de outras sociedades, bem como realizar associação de mesma natureza.

ARTIGO SEXTO

A administração e gerência da sociedade e a representação serão pelo dono Alfonso Becerra Palomino, que este poderá nomear um director executivo.

ARTIGO SÉTIMO

Um) No exercício das suas funções o director executivo disporá dos mais amplos poderes legalmente consentidos para a execução e realização de objecto social, representando em

juízo e fora dele, activamente e passivamente, tanto na ordem jurídica interna como internacionalmente, praticando todos os actos tendentes à prossecução dos fins sociais desde que a lei ou presentes estatutos nos reservam para o exercício executivo.

Dois) O director executivo poderá na sua ausência delegar o seu substituto legal.

Três) No exercício das suas funções poderá ser assistido por um ou mais directores que responderão pelas diversas actividades cuja nomeação caber-lhe.

ARTIGO OITAVO

As assembleias gerais da sociedade realizar-se-ão uma vez por ano e as extraordinárias sempre que forem convocadas nos termos previstos na lei.

Parágrafo primeiro: As assembleias gerais realizar-se-ão nos primeiros três meses de cada ano, devendo deliberar sobre a matéria prevista na lei; bem como sobre outros assuntos que contarem na respectiva convocatória.

Parágrafo segundo: A assembleia geral será convocada por meio de cartas registadas e dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de sete dias.

ARTIGO NONO

A sociedade José Maria Limitada não se dissolve por morte ou interdição do dono, antes continuará com os herdeiros do falecido ou representantes do interdito, que nomearão dentre eles, um que a todos represente na sociedade.

ARTIGO DÉCIMO

Anualmente será dado um balanço fechado cados, depois de deduzidos pelo menos cinco por cento para a reserva legal e outras deduções em que a sociedade acorde. serão divididos pelo dono.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Em tudo quanto estiver omissos regulará as disposições narrativas da lei; bem como demais legislação aplicável no país.

Conservatória dos Registos de Inhambane, vinte e Novembro de dois mil e nove. — O Ajudante, *Ilegível*.

Mavi-Gás, Sociedade Unipessoal, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que no dia vinte e dois de Janeiro de dois mil e dez, foi matriculada na Conservatória dos Registos das Entidades Legais sob NUEL 100138395 uma sociedade denominada Mavi-Gás, Sociedade Unipessoal, Limitada.

É constituído o presente contrato de sociedade, nos termos do artigo noventa do Código Comercial, por Nelson Júlio Mavimbe, solteiro, maior, de nacionalidade moçambicana, portador do Passaporte n.º AC 082996, emitido em Maputo, a três de Dezembro de dois mil e sete.

Que pelo presente contrato de sociedade outorga e constitui uma sociedade unipessoal

por quotas de responsabilidade limitada, denominada Mavi-Gás, Sociedade Unipessoal Limitada, que se regerá pelos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Da denominação, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social e duração)

Mavi-Gás, Sociedade Unipessoal, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, é uma sociedade comercial unipessoal por quotas de responsabilidade limitada, criada por tempo indeterminado e que se rege pelos presentes estatutos e pelos preceitos legais aplicáveis.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

Um) A sociedade tem a sua sede na cidade de Maputo, no Bairro de Laulane, Quarteirão vinte e quatro, na Rua de Impazol número cinquenta e nove, podendo abrir sucursais, delegações, agências ou qualquer outra forma de representação social onde e quando o sócio único o julgar conveniente.

Dois) Mediante simples deliberação, pode o sócio único transferir a sede social para qualquer outro local do território nacional.

ARTIGO TERCEIRO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objecto principal a venda de combustíveis e quaisquer outras actividades relacionadas.

Dois) O objecto social inclui ainda mas não se limita à importação e exportação de materiais, equipamentos e quaisquer outros bens inerentes ao exercício da sua actividade.

Três) A sociedade poderá desenvolver outras actividades, complementares ou subsidiárias ao seu objecto principal, desde que devidamente autorizada pelo sócio único.

ARTIGO QUARTO

(Relações com outras instituições)

Um) Para a prossecução dos seus fins a sociedade pode estabelecer convénios e acordos com instituições públicas ou privadas, nacionais ou estrangeiras, ou com organismos internacionais.

Dois) Mediante decisão do sócio único, a Sociedade poderá participar, directa ou indirectamente, em projectos de desenvolvimento que de alguma forma concorram para o preenchimento do seu objecto social, bem como, com o mesmo objectivo, aceitar concessões, adquirir e gerir participações no capital de quaisquer sociedades, independentemente do respectivo objecto social, ou ainda participar em empresas, associações empresariais, agrupamentos de empresas ou outras formas de associação.

CAPÍTULO II

Do capital social e capitais adicionais

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cinco mil meticais e corresponde à uma única quota de igual valor pertencente ao sócio Nelson Júlio Mavimbe.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos)

Mediante decisão do sócio único, pode este aprovar suprimentos de que a sociedade necessite, nos termos e condições fixados no Código Comercial e na respectiva decisão.

CAPÍTULO III

Das decisões, da administração e representação da sociedade

ARTIGO SÉTIMO

(Decisões)

As decisões sobre matérias que por lei ou pelos presentes estatutos são da competência dos sócios serão tomadas pessoalmente pelo sócio único e devem ser lançadas num livro de actas ou em documento avulso com a assinatura do sócio único reconhecida notarialmente.

ARTIGO OITAVO

(Administração)

Um) A sociedade será administrada pelo sócio único, podendo este designar um ou mais administradores.

Dois) Os administradores, quando nomeados, são designados por períodos de quatro anos renováveis e são dispensados de prestar caução para o exercício das suas funções, excepto se o sócio único deliberar ao contrário.

Três) As funções de administrador cessarão se o administrador em exercício:

- Cessar as suas funções em virtude da aplicação da lei ou de uma ordem de exoneração ou desqualificação feita após sua nomeação;
- Resignar as suas funções através de comunicação escrita à sociedade;
- Se tornar insolvente ou entrar em concordata com credores;
- Sofrer ou vir a sofrer de uma anomalia psíquica; ou
- For destituído das suas funções pelo sócio único.

Quatro) Fica desde já nomeado como administrador da sociedade o sócio único Nelson Júlio Mavimbe.

ARTIGO NONO

(Competências)

Um) Sujeito às competências reservadas ao sócio único nos termos destes estatutos e da lei, compete ao sócio único ou aos administradores, quando designados, exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, celebrar contratos, receber quantias, passar recibos e dar quitações, e assinar todo o expediente dirigido a quaisquer entidades públicas ou privadas.

Dois) Compete ainda ao sócio único ou aos administradores, quando designados, representar a sociedade em quaisquer operações bancárias incluindo abrir, movimentar e encerrar contas bancárias, contrair empréstimos e confessar dívidas da sociedade, bem como praticar todos os demais actos tendentes à prossecução dos objectivos da sociedade que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados ao sócio único.

Três) Os administradores, quando designados, podem delegar poderes num ou mais dos seus pares e constituir mandatários.

ARTIGO DÉCIMO

(Gestão diária)

Um) A gestão diária da sociedade poderá ser confiada a um director-geral, designado pelo sócio único ou pela administração, quando designada.

Dois) O director-geral pautará o exercício das suas funções pelo quadro de competências que lhe sejam determinadas pelo sócio único ou pela administração, conforme o caso.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

(Vinculação da sociedade)

Um) A sociedade ficará obrigada:

- Pela assinatura individual do sócio único;
- Pela assinatura individual de um administrador, quando designado;
- Pela assinatura conjunta de um administrador e o director-geral;
- Pela assinatura do procurador que o sócio ou os administradores tenham conferido poderes, nos termos e limites específicos do respectivo mandato;
- Pela assinatura do director-geral, em exercício nas suas funções conferidas de acordo com o número dois do artigo precedente.

Dois) Os actos de mero expediente poderão ser assinados por qualquer empregado da sociedade devidamente autorizado.

Três) Em caso algum poderão os administradores, procuradores, director-geral, empregado ou qualquer outra pessoa comprometer a sociedade em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, nomeadamente em letras e livranças de favor, fianças e abonações.

CAPÍTULO V

Das contas e aplicação dos resultados

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

(Ano financeiro)

Um) O ano social coincide com o ano civil (calendário) ou com qualquer outro que venha a ser aprovado pelo sócio e permitido nos termos da lei.

Dois) O balanço e a conta de resultados fechar-se-ão com referência ao ano social de cada ano e serão aprovados pelo sócio único.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

(Destino dos lucros)

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-á, em primeiro lugar, a percentagem legalmente estabelecida para a constituição do fundo de reserva legal, enquanto não estiver realizado ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior, a parte restante dos lucros terá a aplicação que for determinada pelo sócio único.

CAPÍTULO VI

(Das disposições diversas)

ARTIGODÉCIMOQUARTO

(Dissolução da sociedade)

A sociedade dissolve-se nos termos da lei sendo, liquidatários, os administradores, quando tenham sido nomeados, salvo deliberação em contrário do sócio único.

ARTIGODÉCIMOQUINTO

(Omissões)

Em tudo quanto fica omissa regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Maputo, vinte e cinco de Janeiro de dois mil e dez. —O Técnico, *Ilegível*.

Vindex Services, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de duas de Dezembro de dois mil e nove, exarada de folhas oitenta e nove a folhas cento e duas do livro de notas para escrituras diversa número cem A desta Conservatória dos Registos e Notariado da Matola, a cargo da Notária Batça Banu Amade Mussa, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada.

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta a denominação de Vindex Services, Limitada, adiante designada simplesmente por sociedade, e constituída sob forma de sociedade por quotas de responsabilidade limitada e rege-se pelos presentes estatutos, bem como pela demais legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede)

A sociedade tem a sua sede em Maputo, podendo, mediante deliberação dos sócios tomada assembleia geral, ser transferida para qualquer outro local do território moçambicano, bem com serem criadas ou encarregadas delegações, filiais, sucursais ou quaisquer outras formas de representação social, em território nacional ou estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A sociedade é constituída por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da escritura da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

A sociedade tem por principal objecto:

Um) A realização de obras de engenharia mecânica industrial, incluindo testes de inspecção em matérias não destrutivos, panificadores e desenhadores em projectos de engenharia.

Dois) Prestação de Serviços de agenciamento em importação e exportações de bens e serviços.

Três) Quaisquer outras actividades subsidiárias ou conexas com actividades acima identificadas no número anterior.

Quatro) A sociedade poderá ainda exercer outra actividade distinta do seu objecto principal, desde que para o efeito obtenha as necessárias licenças.

Cinco) A sociedade poderá adquirir, gerir e alinear, participações em sociedades de responsabilidade limitada ainda que tenham por objecto uma actividade diversa da sua.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado por dinheiro, é de vinte mil metcais, correspondente à soma de duas quotas iguais, distribuídas da seguinte forma:

- a) Uma quota com o valor nominal de dez mil metcais, representativa de cinquenta por cento do capital social pertencente ao sócio Roy Gloss e;
- b) Outra quota no valor nominal de dez mil metcais, representativa de cinquenta por cento o capital social, pertencente ao sócio Gerhard Le Roux.

ARTIGO SEXTO

(Aumento de capital)

Um) O capital social poderá ser aumentado uma ou mais vezes, por deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral com os votos favoráveis correspondentes a (percentagem mais elevada) por cento dos votos representativos da totalidade do capital social, mediante entradas em numerário ou em espécie, por incorporação de reservas ou por quaisquer outras formas permitidas por lei.

Dois) Em qualquer aumento de capital social, os sócios gozam de direito de preferência, na proporção das respectivas quotas a exercer nos termos gerais.

ARTIGO SÉTIMO

(Prestação suplementares e suprimentos)

Não poderão ser exigidas prestações suplementares aos sócios, mas estes poderão prestar suprimentos a sociedade nos termos e condições a serem fixados por deliberação da assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Emissão de obrigações)

É permitida a emissão de obrigações nominativas ao portador, bem como quaisquer outros títulos de dívida, mediante deliberação tomada pelos sócios em assembleia geral por votos representativos de (percentagem maior) por cento da totalidade do capital social.

ARTIGO NONO

(Quotas próprias)

Um) A sociedade dentro dos limites legais poderá adquirir e alienar quotas próprias e praticar sobre elas todas as operações legalmente permitidas.

Dois) Enquanto pertençam a sociedade as quotas próprias não conferem qualquer direito social, excepto o de participar em aumentos de capital social por incorporação de reservas, se os sócios reunidos em assembleia geral não deliberarem em sentido contrário.

ARTIGO DÉCIMO

(Transmissão e onerações de quotas)

Um) A cessão de quotas entre sócio é livre, não carecendo de qualquer consentimento da sociedade, ou demais sócios nem se encontrando sujeita ao exercício do direito de preferência da sociedade ou dos demais sócios.

Dois) A cessão de quotas a terceiros depende do consentimento da sociedade, mediante deliberação dos sócios tomada em assembleia geral e fica condicionada ao exercício do direito de preferência da sociedade em primeiro lugar, e dos demais sócios em segundo lugar nos termos da presente cláusulas bem como, da cláusula seguinte.

Três) Para efeitos do disposto do número anterior, o sócio que pretenda transmitir a sua quota ou parte dela, deverá enviar a sociedade, por escrito o pedido de consentimento indicando a identidade do adquirente, o preço, e demais condições acordadas relativa a referida cessão nomeadamente as condições de pagamento, as garantias oferecidas e recebidas e a data prevista para a realização da cessão.

Quatro) A sociedade deverá pronunciar-se sobre o pedido de consentimento, bem com sobre o exercício do respectivo direito de preferência no prazo de trinta dias a contar da recepção do mesmo, entende-se que a sociedade consente na transmissão, bem como, renuncia ao exercício do respectivo direito de preferência, caso não se pronuncie dentro do referido prazo.

Cinco) O consentimento da sociedade relativamente a cessão de quotas a terceiros, não pode ser subordinado a quaisquer condições, considerando-se como inexistentes as que venham ser estipuladas pela sociedade.

Seis) Caso a sociedade recuse o consentimento, quanto a cessão de quotas a terceiros, a respectiva comunicação dirigida ao sócio incluirá a menção relativa ao exercício do

direito de preferência por parte da sociedade, ou alternativamente proposta de amortização de quota.

Sete) Na eventualidade sociedade ao abrigo do disposto no número anterior, propuser a amortização de quotas ao sócio cedente tem direito de recusar tal amortização, mantendo-se no entanto a recusa no consentimento da sociedade quanto a cessão de quotas.

Oito) A cessão de quotas para a qual o consentimento tenha sido soltado torna-se livre se a comunicação da sociedade omitir exercício do direito de preferência, ou a proposta de amortização.

Nove) Se o negócio proposto pela sociedade não for concretizado dentro dos sessenta dias seguintes a sua aceitação por parte do sócio cedente.

Dez) Se a proposta da sociedade não abranger todas as quotas para cuja cessão o sócio tenha simultaneamente solicitado o consentimento.

Onze) Se a proposta da sociedade não oferecer uma contrapartida em dinheiro, igual ao valor resultante do negócio encarado pelo sócio cedente, salvo se a cessão for gratuita ou se a sociedade provar ter havido simulação do valor, caso em que deverá oferecer o valor real da quota, calculado nos termos do previsto pelo artigo mil e vinte um do Código Civil, com referência ao momento da deliberação sobre o consentimento.

Doze) Se a proposta incluir diferimento do pagamento e não for prestada garantia adequada.

Três) Qualquer operação de quota em garantia de quaisquer obrigações pessoais dos sócios, depende sempre de autorização da sociedade a ser concedida por deliberação dos sócios reunidos em assembleia geral, dentro dos prazos estabelecidos nos números anteriores relativamente ao consentimento da sociedade e exercício do seu direito de preferência quanto a cessão de quotas a terceiros.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

(Direito de preferência dos sócios)

Um) Os sócios gozam de direito de preferência sobre a transmissão total ou parcial de quotas a terceiros, na proporção das suas respectivas quotas.

Dois) No caso da sociedade autorizar a cessão total ou parcial a favor de terceiros, nos termos previstos pela cláusula anterior o sócio transmitente no prazo de quinze dias deverá notificar por escrito os demais sócios para exercerem os respectivos direitos de preferência no prazo máximo de quinze dias, dando conhecimento desse facto a sociedade.

ARTIGODÉCIMO SEGUNDO

(Amortização de quotas)

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios nos seguintes casos:

- a) Por acordo com o respectivo titular;
- b) Quando por decisão transmitida em julgado, o respectivo titular for

declarado falido, insolente, ou for condenado pela prática de qualquer crime;

- c) Quando a quota for arrestada, arrolada ou em geral apreendida judicial ou administrativamente;
- d) Quando o sócio transmite a quota ou dê em garantia ou caução de qualquer obrigação sem consentimento da sociedade;
- e) Se o titular envolver a sociedade em actos ou contratos estranhos ao objecto social;
- f) Se o sócio se encontrar em mora por mais de seis meses, na realização da sua quota das entradas em aumentos de capital social ou de suprimentos acordados com a sociedade;
- g) Se a amortização de quotas não for acompanhada da correspondente redução de capital social, as quotas dos restantes sócios serão proporcionalmente aumentadas, fixando a assembleia geral o novo valor nominal das mesmas.

Dois) A amortização será feita pelo valor nominal da quota amortizada, acrescido da correspondente parte nos fundos de reserva, depois de deduzidos os débitos ou responsabilidades do respectivo titular para com a sociedade, devendo o seu pagamento ser efectuado no prazo de noventa dias, e de acordo com as demais condições a determinar por deliberação dos sócios, tomada em assembleia geral.

ARTIGODÉCIMO TERCEIRO

Assembleia geral

(órgãos sociais)

Um) São de competência da assembleia geral todos os poderes que lhe são conferidos por lei, bem como pelos presentes estatutos.

Dois) As assembleias gerais são convocadas pela gerência da sociedade com quinze dias de antecedência, por meio de fax, telex, telegrama ou carta dirigida aos sócios.

Três) A gerência da sociedade é obrigada a convocar a assembleia geral sempre que a reunião seja requerida com a indicação do objecto por sócios que em conjunto sejam titulares de pelo menos dez por cento do capital social, sob pena de estes a poderem convocar directamente.

Quatro) A assembleia geral ordinária reúne-se no primeiro trimestre de cada ano, para apreciação do balanço e aprovação das contas referentes ao exercício anterior, bem como para deliberar sobre quaisquer outros assuntos de interesse para sociedade.

Cinco) Serão válidas as deliberações tomadas em assembleia geral irregularmente convocadas desde que todos os sócios compareçam a reunião.

Seis) Os sócios puderam fazer-se representar nas assembleias gerais nos termos legalmente permitidos.

Sete) Os sócios indicarão por carta dirigida a gerência da sociedade quem os representará em assembleia geral.

Oito) A assembleia geral pode deliberar em primeira convocação sempre que se encontrem presentes ou devidamente representados sócios titulares de pelo menos setenta e cinco por cento do capital social em segunda convocação independentemente do capital social representado sem prejuízo da outra maioria legalmente exigida.

ARTIGODÉCIMO QUARTO

(Deliberação da assembleia geral).

Dependem da deliberação dos sócios, para além de outras que a lei ou presentes estatutos estabeleça as seguintes deliberações:

Um) A apresentação de suprimentos bem como os termos e condições em que os mesmos são prestados;

Dois) A amortização de quotas;

Três) A aquisição, alienação ou oneração de quotas próprias;

Quatro) O consentimento para alienação oneração ou alienação de quotas a terceiros;

Cinco) A exclusão de sócios;

Seis) A remuneração e exoneração dos gerentes da sociedade;

Sete) A aprovação do relatório de gestão e de contas do exercício incluindo o balanço e a demonstração de resultados;

Oito) A afectação dos resultados e a distribuição dos dividendos;

Nove) A prospectura e a desistência de qualquer acções aos sócios ou gerentes da sociedade;

Dez) A alteração dos estatutos da sociedade;

Onze) O aumento do capital social;

Doze) A fusão, cisão transformação dissolução e liquidação da sociedade;

Treze) A designação dos auditores da sociedade;

Catorze) As deliberações da assembleia geral são tomadas por maioria absoluta dos votos expressos, salvo disposição legal ou estatutária que estabeleça uma maioria qualificada;

Quinze) As actas das reuniões de assembleia geral devem identificar os nomes dos sócios ou representantes, o valor das quotas pertencentes a cada um e as deliberações que forem tomadas.

ARTIGODÉCIMO QUINTO

(Gerência)

A gerência da sociedade é constituída por um ou mais gerentes, de acordo com o que for deliberado em assembleia geral, pelo período de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

ARTIGODÉCIMOSEXTO

(Competências da gerência)

Um) Compete aos gerentes representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, assim como praticar todos os demais actos tendentes a realização do objecto social.

Dois) Propor, prosseguir, confessar, desistir ou transigir em quaisquer acções em que a sociedade esteja envolvida.

Três) Representar a sociedade em instituições financeiras e de crédito

Quatro) Subscriver ou adquirir participações noutras sociedades bem como proceder a sua alienação ou oneração.

Cinco) Arrendar adquirir, alienar ou onerar quaisquer bens móveis ou imóveis.

Seis) Constituir mandatários a sociedade, bem como definir os termos do limite do mandato.

Sete) Aos gerentes é vedado responsabilizar a sociedade em quaisquer contratos actos documentos ou obrigações estranhas ao objecto social, designadamente em letras de favor fianças, abonações e actos semelhantes.

ARTIGO DECIMO SÉTIMO

(Formas de obrigar a sociedade)

A sociedade fica obrigada pelas seguintes formas:

Um) Pela assinatura de um gerente.

Dois) Pela assinatura de mandatário devidamente constituído e nos termos e limites do respectivo mandato.

Três) Em actos de mero expediente ou de gestão diária a sociedade fica obrigada pela assinatura de qualquer trabalhador em quem a gerência tenha conferido tais poderes.

ARTIGODÉCIMO OITAVO

(Disposições finais)

Balço e aprovação de contas

O relatório de gestão de contas do exercício incluindo o balanço e a demonstração de resultados fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano e serão submetidos a aprovação da assembleia geral durante o primeiro trimestre do ano seguinte.

ARTIGODÉCIMO NONO

(Aplicação de Resultados)

Um) Dos lucros líquidos obtidos apurados serão deduzidos cinco por cento para a constituição ou reintegração do fundo de reserva legal, enquanto este não se encontrar realizado nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-lo.

Dois) As quantias que por deliberação tomada em assembleia geral devam integrara a constituição de fundos de reserva especial.

Três) O remanescente dos lucros será distribuído pelos sócios de acordo com a deliberação da assembleia geral

ARTIGO VIGÉSIMO

(Dissolução)

Um) A sociedade dissolve-se nos casos e nos termos previstos por lei ou por deliberação da assembleia geral.

Dois) A assembleia geral que deliberar sobre a dissolução da sociedade designará os liquidatários e determinará a forma de liquidação sendo os sócios os liquidatários excepto, se ao contrário for deliberado em assembleia geral.

Está conforme.

Maputo, quatro de Dezembro de dois mil e nove. — O Técnico, *Ilegível*.

Siner Segurança, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte e oito de Dezembro de dois mil e nove, exarada de folhas noventa e nove a folhas cento e uma do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e quarenta e quatro traço D do Terceiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Carolina Vitoria Manganhela, notária do referido cartório, procedeu-se na sociedade em epígrafe a divisão, cessão de quotas, entrada de novo sócio, onde a Sinergisa S.A sociedade anónima, divide a sua quota em duas novas quotas, sendo uma de quarenta e nove mil e quinhentos meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, que cede a Cosmos Moçambique, Limitada e outra de vinte e cinco mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, que reserva para si, com todos os seus correspondentes direitos e obrigações inerentes a quota ora cedida e por igual preço do seu valor nominal, que a cedente declarou haver já pago à cessionária e o que por isso lhe foi conferida plena quitação e alterando-se por consequência a redacção do artigo quinto e segundo parágrafo do artigo quinto do pacto social, passando a reger-se do seguinte modo:

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente subscrito e realizado em dinheiro, é de cem mil de meticais correspondente à soma de três quotas desiguais, assim distribuídas:

a) Uma quota no valor nominal de quarenta e nove mil e quinhentos meticais, correspondente a quarenta e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Cosmos Moçambique, Limitada;

b) Uma quota no valor nominal de trinta mil meticais, correspondente a trinta por cento do capital social, pertencente à sócia Syathuthuka Security;

c) Uma quota no valor nominal de vinte e cinco mil e quinhentos meticais, correspondente a vinte e cinco por cento do capital social, pertencente à sócia Sinergisa, S.A.

Que em tudo não alterado por esta escritura pública continuam a vigorar as disposições do pacto social anterior.

Está conforme

Maputo, vinte e um de Janeiro de dois mil e dez. — O Ajudante, *Ilegível*.

Bueno Importação e Exportação, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de doze de Janeiro de dois mil e dez, lavrada a folhas cinquenta e cinco do livro de notas para escrituras diversas número setecentos e cinquenta traço B do Primeiro Cartório Notarial de Maputo, a cargo de Arnaldo Jamal de Magalhães, licenciado em Direito, técnico superior dos registos e notariado NI e notário do referido cartório, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada denominada Bueno Importação & Exportação, Limitada, entre Amadeu Brandão Ferreira, Manuel Fernando Ferreira Afonso e João António Caetano Moreno que será regida pelas disposições constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação social)

A sociedade adopta a denominação de Bueno Importação & Exportação, Limitada, e será regida pelos presentes estatutos e demais legislação aplicável na República de Moçambique.

ARTIGO SEGUNDO

(Sede social)

Um) A sociedade tem a sua sede social em Cuamba.

Dois) Por simples deliberação da administração, poderá a sede social ser deslocada para outro local dentro da mesma cidade ou para outra cidade, bem como criar e encerrar sucursais, agências, filiais, delegações, ou outras formas de representação em território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO TERCEIRO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu início, -para todos os efeitos legais, a partir da data da sua constituição.

ARTIGO QUARTO

(Objecto)

Um) A sociedade tem por objecto o exercício das seguintes actividades:

- a) Corte e abate de madeira e sua transformação;
- b) Prospecção e exploração mineira;
- c) Prestação de serviços, comissões, consignações e agenciamento;
- d) Indústria hoteleira e similares;
- e) Exploração e investimentos na área do turismo.

Dois) A sociedade poderá livremente, só ou em associação com outras sociedades, ocupar-se de quaisquer negócios que, directa ou indirectamente, estejam conexos ou sirvam o objecto da sociedade e, nesse sentido tomar as medidas que considerar convenientes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de vinte mil meticais, o equivalente à soma de três quotas desiguais assim distribuídas:

- a) Duas quotas no valor nominal de sete mil meticais, o equivalente trinta e cinco por cento do capital social cada, pertencente aos sócios Manuel Fernando Ferreira Afonso e João António Caetano Moreno, respectivamente;
- b) Uma quota no valor nominal de seis mil meticais, o equivalente a trinta por cento do capital social, pertencente ao sócio Amadeu Brandão Ferreira.

ARTIGO SEXTO

(Suprimentos e prestações suplementares)

Um) Depende da deliberação dos sócios a celebração de contratos de suprimentos.

Dois) Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao montante global das suas quotas.

ARTIGO SÉTIMO

(Cessão de quotas)

Um) É livremente permitida a cessão, total ou parcial de quotas entre os sócios, ficando desde já autorizadas as divisões para o efeito; porém, a cessão a estranhos depende sempre do consentimento da sociedade, sendo, neste caso, reservado à sociedade, em primeiro lugar, e aos

sócios não cedentes em segundo lugar, o direito de preferência, devendo pronunciar-se no prazo de trinta dias a contar da data do conhecimento, se pretendem ou não usar de tal direito.

Dois) Para os efeitos do disposto no número um deste artigo, o sócio cedente notificará a sociedade, por carta registada, com aviso de recepção, da projectada cessão de quota ou parte dela.

Três) No caso de a sociedade ou dos sócios pretenderem exercer o direito de preferência conferido nos termos do número um do presente artigo deverão, comunicá-lo ao cedente no prazo de trinta dias contados da data da recepção da carta, referida no número dois deste artigo.

Quatro) A falta de resposta pela sociedade e pelos restantes sócios no prazo que lhes incumba dá-la, entende-se como autorização para a cessão e renúncia por parte da sociedade e dos restantes sócios aos respectivos direitos de preferência

ARTIGO OITAVO

(Amortização de quotas)

Um) Para além do caso de amortização de quotas por acordo com os respectivos titulares, a sociedade terá ainda o direito de amortizar qualquer quota quando esta seja objecto de penhor, arresto, penhora, arrolamento, apreensão em processo judicial ou administrativo, ou seja dada em caução de obrigações assumidas pelos seus titulares sem que a prestação de tal garantia tenha sido autorizada pela sociedade, quando o sócio respectivo fizer ou praticar acções lesivas do bom nome e imagem da sociedade e dos restantes sócios, e ainda quando, ocorrendo o divórcio do sócio, a quota lhe não fique a pertencer por inteiro na sequência da partilha de bens.

Dois) Fora do caso de amortização de quota por acordo com o respectivo titular, a contrapartida da amortização da quota é igual ao valor que resulta da avaliação realizada por auditor de contas sem relação com a sociedade.

ARTIGO NONO

(Administração)

Um) A administração da sociedade, com ou sem remuneração, serão exercidas por um presidente de conselho de administração a ser eleito em assembleia geral.

Dois) O administrador é investido dos poderes necessários para o efeito de assegurar a gestão da sociedade, podendo, designadamente:

- a) Abrir e movimentar contas bancárias, assinando e endossando os respectivos cheques;
- b) Aceitar, sacar e endossar letras e outros efeitos comerciais;

c) Negociar e executar contratos, incluindo contratos de locação seja qual for a sua natureza;

d) Efectuar pagamentos;

e) Contratar e despedir pessoal;

f) Comprar e vender bens imóveis, incluindo veículos automóveis.

Três) O administrador poderá constituir procuradores ou mandatários da sociedade, para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

Quatro) Para a sociedade ficar validamente obrigada nos seus actos e contratos é necessária apenas uma assinatura do administrador, ou de um procurador da sociedade com poderes para o efeito.

ARTIGO DÉCIMO

(Assembleias gerais)

Um) As assembleias gerais serão convocadas por comunicação escrita enviada aos sócios com pelo menos quinze dias de antecedência, salvo nos casos em que a lei exija outras formalidades, e sem prejuízo das outras formas de deliberação dos sócios legalmente previstas.

Dois) O sócio impedido de comparecer à assembleia geral poderá fazer-se representar por qualquer pessoa, mediante carta por ele assinada.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Lucros

Um) Dos lucros apurados em cada exercício deduzir-se-ão em primeiro lugar a percentagem legalmente indicada para constituir a reserva especial, enquanto esta não estiver realizada nos termos da lei ou sempre que seja necessário reintegrá-la.

Dois) Cumprido o disposto no número anterior a parte restante dos lucros será aplicada nos termos que forem aprovados em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

Formas de sucessão

Por inabilitação ou falecimento de um dos sócios, a sociedade continuará com os capazes os sobreviventes, e o representante do interdito ou herdeiros do falecido que indicarem de entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Dissolução

A sociedade dissolve-se e liquida-se nos casos e nos termos previstos no Código Comercial.

ARTIGODÉCIMOQUARTO

(Legislação aplicável)

Todas as questões não especialmente contempladas pelo presente contrato social serão reguladas pelo Código Comercial e pelas demais legislações comerciais em vigor na República de Moçambique.

Está conforme.

Maputo. — A Ajudante do Notário, *Ilegível*.

Diwal Comercial, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte um de Abril de dois mil e nove, lavrada de folhas sessenta e seis e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço quarenta do Cartório Notarial de Nampula a cargo da notária Zaira Ali Abudala, Licenciada em direito, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade, limitada entre Amadou Ourybarry e Mamadou Bah, nos termos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação e sede

A sociedade tem a denominação Diwal Comercial, Limitada, com sede na cidade de Nampula, podendo por deliberação dos seus sócios transferi-la, abrir, manter ou encerrar sucursais, filiais, escritórios, ou, qualquer outra forma de representação, onde e quando os sócios acharem convenientes.

ARTIGO SEGUNDO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado e tem o seu início a partir da data da celebração da escritura pública.

ARTIGO TERCEIRO

Objecto

Um) A sociedade tem por objecto o comércio geral a grosso e retalho, com importação e exportação, das mercadorias abrangidas pelas seguintes classes: II, III, V, VII, XI, XVI e XX do Regulamento de Licenciamento de Actividades Comerciais.

Dois) A sociedade poderá exercer outras actividades que a assembleia geral deliberar desde que não sejam contrárias a lei.

ARTIGO QUARTO

Capital social

O capital social, subscrito e integralmente realizado em dinheiro, é de vinte mil meticais, correspondente a duas quotas iguais de dez mil meticais cada uma, correspondente a cinquenta por cento do capital social, pertencentes aos sócios Mamadou Bah e Amadou Oury Barry respectivamente.

ARTIGO QUINTO

Cessão ou divisão de quotas

A cessão ou divisão de quotas, a título oneroso ou gratuito, será livre entre os sócios, mas a terceiros, dependerá do consentimento expresso dos sócios que gozam do direito de preferência.

ARTIGOSEXTO

Falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial de uma quota

Em caso de falência ou insolvência do sócio ou da sociedade, penhora, arresto, venda ou adjudicação judicial de uma, quota, poderá a sociedade amortizar quaisquer das restantes, com a anuência do seu titular.

ARTIGOSÉTIMO

Administração e representação da sociedade

Um) A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo de ambos sócios, Mamadou Bah e Amadou Oury Barry, que desde já são nomeados administradores com dispensa de caução.

Dois) Para que a sociedade fique devidamente obrigada, basta a assinatura de um dos administradores.

Três) Os administradores poderão constituir mandatários, com poderes que julgar convenientes e poderão também substabelecer ou delegar todos os seus poderes de administração a terceiros por meio de procuração.

Quatro) Os administradores terão também a remuneração que lhes for fixada pela sociedade.

ARTIGO OITAVO

Assembleia geral

Um) A assembleia geral reúne-se ordinariamente por iniciativa dos sócios, sendo uma vez por ano, para prestação e modificação do balanço de contas sem descurar da convocação extraordinária sempre que for necessário.

Dois) A convocação para a assembleia geral, será com antecedência mínima de quinze dias e por meio de carta registada dirigida aos sócios.

ARTIGO NONO

Lucros líquidos

Os lucros líquidos, depois de deduzida a percentagem para formação ou reintegração do fundo de reserva legal, serão divididos pelos sócios, na proporção das suas quotas, e na mesma proporção serão suportados os prejuízos se os houver.

ARTIGODÉCIMO

Dissolução da sociedade

A dissolução da sociedade será nos casos previstos na lei, e a liquidação, seguirá os termos deliberados pelos sócios.

ARTIGODÉCIMO PRIMEIRO

Disposições gerais

Um) O ano social coincide com o ano civil;

Dois) O balanço e contas de resultados, fechar-se-ão com referência a trinta e um de Dezembro de cada ano.

Três) Em tudo que estiver omissa, será revolido por deliberação dos sócios ou pela lei das sociedades por quotas e legislação vigente e aplicável.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, vinte um de dois mil e nove. — A Notária, *Ilegível*.

Surabafim Gems, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de vinte de Novembro do ano dois mil e nove, lavrada de folhas cento e trinta e duas e seguintes do livro de notas para escrituras diversas número I traço quarenta e três do Cartório Notarial de Nampula a cargo de Laura Pinto da Rocha, técnica média dos registos e notariado e substituta da notária, foi constituída uma sociedade por quotas de responsabilidade limitada entre Bernardo Duarte, Mohamed Keita, Lamine Kaba e Mamadou Hady Tambassa nos termos constantes dos artigos seguintes:

CAPITULO I

Da denominação, constituição, duração, sede e objecto

ARTIGO PRIMEIRO

Denominação

A sociedade adopta o nome de Surabafim Gems, Limitada, sociedade comercial por quotas, de responsabilidade limitada.

ARTIGO SEGUNDO

Constituição

A sociedade é constituída por pessoas singulares com capacidade financeira e conhecimento do comércio de pedras preciosas e semi-preciosas.

ARTIGO TERCEIRO

Sede

A sociedade fixa a sua sede na cidade de Nampula, Rua Bernabe Touré, Bairro dos Poetas, Província de Nampula, podendo por deliberação dos sócios transferi-la, abrir manter ou encerrar sucursais filiais, escritórios ou qualquer outra forma de representação, onde e quando acharem conveniente.

ARTIGO QUARTO

Objecto social

Um) A sociedade tem por objecto principal a actividade mineira, virada ao comércio com exportação e importação.

Dois) Poderá a sociedade dedicar-se a actividades de exploração mineira, assim como outra actividade legal, desde que esta seja aprovada em assembleia geral.

ARTIGO QUINTO

Duração

A duração da sociedade é por tempo indeterminado.

CAPÍTULO II

Do capital social e capitais adicionais

ARTIGO SEXTO

Capital social

Um) O capital social integralmente subscrito e realizado em dinheiro é de sessenta mil meticais correspondente à soma de quatro quotas, sendo uma quota no valor de trinta mil e seiscentos meticais, correspondente a cinquenta e um por cento do capital social, pertencente ao sócio Bernardo Duarte, uma quota no valor de onze mil e quatrocentos meticais, correspondente a dezanove por cento do capital social pertencente ao sócio Mohamed Keita duas quotas iguais de nove mil meticais, correspondentes a quinze por cento do capital social cada uma, pertencentes aos sócios Lamine Kaba e Mamadou Hady Tambassa.

Dois) A sociedade pode exigir aos sócios prestações suplementares ou acessórias, proporcionais às quotas mediante deliberação dos sócios, até ao limite por acordar.

Três) Se algum dos sócios não contribuir com as prestações suplementares ou acessórias, no prazo de noventa dias contados a partir da data da tomada da decisão da deliberação em assembleia geral, pode a sociedade, nos termos do artigo oitavo, excluir o sócio faltoso ou inadimplente e consequentemente amortizar a quota respectiva.

ARTIGO SÉTIMO

Divisão e cessão de quotas

Um) A divisão e cessão, parcial ou total de quotas entre os sócios ou a terceiros bem como a constituição de qualquer ónus de encargos sobre as mesmas, carece de autorização prévia da sociedade conforme deliberação dos sócios.

Dois) Sem prejuízo da autorização exigida nos termos do número anterior gozam do direito de preferência na alienação total ou parcial da quota a ser cedida, a sociedade e caso esta o não exerça, os sócios, na proporção das respectivas quotas podendo, sujeito ao prazo fixado no

número quatro e seguintes, exercê-lo ou renunciá-lo a qualquer momento por meio de uma simples comunicação por escrito à sociedade.

Três) O sócio que pretender alienar a sua quota deverá comunicar por escrito a sociedade com um pré aviso de quinze dias. A comunicação deverá incluir os detalhes da alienação pretendida.

Quatro) Recebida a comunicação para efeitos do previsto no número anterior, a sociedade deverá, dentro de quinze dias após a recepção, exercer o seu direito de preferência e caso esta não exerça entender-se-á a renúncia do direito de preferência e consequentemente aceite o conteúdo do comunicado.

Cinco) É nula a divisão, cessão e alienação de quotas que não observem o preceituado nos números anteriores.

ARTIGO OITAVO

Amortização da quota

Um) A sociedade poderá proceder a amortização de quotas mediante deliberação dos sócios, nos seguintes casos:

- a) Por falta de pagamento das prestações acessórias de capital ou suprimento dos sócios devidamente aprovada dentro do prazo fixado pelos sócios.
- b) No caso de dissolução ou falência de qualquer sócio que seja pessoa colectiva;
- c) Duas ausências consecutivas do sócio ou seu representante nas reuniões da assembleia geral; ordinária ou extraordinária, regularmente convocadas;
- d) Por acordo com o sócio, fixando-se no acordo o preço e as condições de pagamento;
- e) No caso de arrolamento ou arresto da quota ordenada por decisão judicial com fins de executar ou distribuir a quota;
- f) A quota será ainda amortizada no caso da exclusão de um sócio nos casos previstos no artigo trezentos e quatro do Código Comercial.

Dois) No caso de amortização da quota, com ou sem consentimento do sócio, a amortização será efectuada com base no último relatório financeiro confirmado por uma sociedade de auditoria contratada pela sociedade.

CAPÍTULO III

Da administração da sociedade

ARTIGO NONO

A administração e representação da sociedade, em juízo ou fora dela, activa e passivamente, fica a cargo do sócio Mamadou Hady Tambassa

que desde já nomeado administrador, com dispensa de caução, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar a sociedade em todos actos, documentos e contratos.

ARTIGO DÉCIMO

Ano financeiro

O ano social coincide com o ano civil.

ARTIGO DÉCIMO PRIMEIRO

Destino dos lucros

Um) Os lucros apurados em cada exercício económico deduzir-se-ão em primeiro, lugar ao apuramento de vinte por cento para se reter na sociedade a título de reserva legal e este só pode ser usada para incorporação no capital social e para cobertura de prejuízos transitados no exercício anterior não cobertos.

Dois) Dos lucros apurados a sociedade destinará uma percentagem, igual a sessenta por cento para distribuir aos sócios.

CAPÍTULO V

Das disposições diversas

ARTIGO DÉCIMO SEGUNDO

A sociedade dissolve-se por deliberação dos sócios tomados por maioria qualificada de oitenta e cinco por cento do capital social em assembleia geral.

ARTIGO DÉCIMO TERCEIRO

Omissões

Em tudo quanto fica omissis regularão as disposições do Código Comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Cartório Notarial de Nampula, vinte de Novembro de dois mil e nove. – A Substituta da Notária, *Ilegível*.

Clinitravel, Internacional, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que nos termos do número um do artigo um da lei número três barra dois mil e seis, de vinte e três de Agosto, procedeu-se, por documento particular, à alteração das alíneas *b)* e *c)* do artigo quinto e do número um do artigo oitavo dos estatutos da sociedade Clinitravel, Internacional, Limitada registada na Conservatória do Registo de

Entidades Legais de Maputo, sob o n.º100084546 em seis de Janeiro de dois mil e nove que passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO QUINTO

Capital social

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de trinta mil meticais, e correspondente à soma de duas quotas assim distribuídas:

- a) Uma quota com o valor nominal de quinze mil e trezentos meticais, pertencente, a Sra. Maria da Graça Rodrigues Horta de Matos Barradas, correspondente a cinquenta e um por cento do seu capital social;
- b) Uma quota com o valor nominal de catorze mil e setecentos meticais, pertencente ao Sr. Aurélio Zilhão, correspondente a quarenta e nove por cento do seu capital social.

ARTIGO OITAVO

Um) É desde já designada administradora a senhora Maria da Graça Rodrigues Horta de Matos Barradas, que representará a sociedade em juízo e fora dele.

Dois) (Inalterado)

Três) (Inalterado)

Em tudo o mais não alterado, mantém-se em vigor o pacto social actualmente em vigor.

Maputo vinte e sete de Janeiro de dois mil e dez. — O Técnico, *Ilegível*.

Elite Construtions, Limitada

Certifico, para efeitos de publicação, que por escritura de sete de Janeiro de dois mil e dez, exarada a folhas vinte e três a vinte e quatro do livro de notas para escrituras diversas número duzentos e sessenta e dois traço D do Segundo Cartório Notarial de Maputo, a cargo da notária Anabela Araújo Junqueira, técnica superior dos registos e notariado N.1 e Notária do referido cartório, foi constituída uma sociedade que regerá pelos seguintes estatutos:

ARTIGO PRIMEIRO

(Denominação)

A sociedade adopta à denominação de Elite Construtions, Limitada, Construções e Obras Públicas, e será regida pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável.

ARTIGO SEGUNDO

(Duração)

A duração da sociedade é por tempo indeterminado, contando-se o seu começo a partir da assinatura, presente da escritura.

ARTIGO TERCEIRO

(Sede)

Um) A sede da sociedade é em Maputo.

Dois) A sede da sociedade poderá ser transferida para qualquer outro lugar mediante deliberação da assembleia geral.

ARTIGO QUARTO

(Objecto social)

Um) A sociedade tem por objectivo:

- a) Indústrias de construção civil, obras públicas e projectos de engenharia;
- b) Organização, execução, fiscalização de trabalho de construção, reconstrução, grandes reparações, adaptações de bens imóveis, por conta particular, privados ou instituições do estado ou empresas públicas. edifícios, estruturas de betão armado e esforçado, pré-fabricados e montagem de edificações; estruturas metálicas, limpezas conservação de edifícios, cobertura de diversos afins; canalização, rede de canalização e seus acessórios de distribuição de água, gás, ar comprimido, vácuo em obras de construção civil e rede de esgotos; isolamento, impermeabilização, estuques, pintura e outros revestimentos, divisórias, cobertura e tectos falsos;
- c) Consultoria, elaboração gestão, e fiscalização de projectos;
- d) Acessória técnica, estudos de viabilidade e execução de obras de engenharia de construção civil e estruturas metálicas, estradas e pontes.

ARTIGO QUINTO

(Capital social)

Um) O capital social da Elite Construtions, Limitada é de quinhentos mil meticais, integralmente realizados em bens e dinheiro, correspondendo à soma das quotas assim distribuídas:

- a) Elias Isac Cossa, com duzentos e sessenta e cinco mil meticais, equivalente a cinquenta e três por cento do capital social;

b) Jossias Torge Júlio Macuácuca, com duzentos e trinta e cinco meticais, o equivalente a quarenta e sete por cento do capital social.

Dois) O capital social pode ser aumentado uma ou mais vezes conforme deliberação da assembleia geral nos termos do presente estatuto; designadamente através de entrada de numerários, bens ou direitos ou ainda pela incorporação de suprimentos dos sócios como pela capitalização dos juros, lucros ou reservas.

ARTIGO SEXTO

(Quotas e obrigações)

Um) É livre entre sócios, a cessão parcial ou total das quotas mas, quando feito a terceiros dependerá do consentimento da sociedade, mediante deliberação da assembleia geral.

Dois) O direito de preferência, deve ser exercido no prazo de trinta dias após a deliberação da assembleia geral e cabe a em primeiro lugar à sociedade, e, depois aos sócios, sendo nulo qualquer acto ou negócio de cessão de quota de modo contrário ao disposto nestes estatutos.

ARTIGO SÉTIMO

(Gerência e representação da sociedade)

Um) A gerência da sociedade é conferida a um conselho de gerência, nomeado em assembleia geral.

Dois) Compete aos gerentes exercer os mais amplos poderes, representando a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, e praticando todos os actos tendentes à realização do objecto social, que por lei ou pelos presentes estatutos não estejam reservados à assembleia geral.

Três) Os gerentes poderão constituir mandatários e neles delegar a totalidade ou parte dos seus poderes.

Quatro) A sociedade fica obrigada pela assinatura do sócio gerente, ou pela assinatura do mandatário, nos termos definidos em assembleia geral.

ARTIGO OITAVO

(Assembleia)

Um) A assembleia geral, é o órgão máximo da sociedade e nela poderão participar por convite e como assistentes, o director-geral e os membros do conselho de administração.

Dois) A assembleia geral é presidida em princípio pelo sócio maioritário que é o presidente do conselho de administração, reunindo-se ordinariamente uma vez por ano, na sede da empresa, para entre outros pontos da

agenda, apreciar e votar a aprovação ou modificação do balanço de contas de cada exercício. O presidente do conselho de administração poderá delegar algumas das suas funções.

Três) A assembleia geral ordinária é convocada com trinta dias de antecedência, por carta, fax ou por outro meio útil de comunicação, com indicações obrigatórias da agenda de trabalho e funções e funções dos pertinentes documentos de suporte.

Quatro) Sempre que se tornar necessário e a pedido do conselho de administração na pessoa do presidente ou de dois terços dos membros, ou director-geral, a assembleia poderá reunir-se extraordinariamente em qualquer local com uma convocação no prazo de sete a oito dias em aviso prévio.

ARTIGO NONO

(Disposições finais)

Um) em caso de morte, interdição ou incapacidade de um dos sócios, a sociedade

continuará com os respectivos herdeiros ou representantes, observando-se o processualismo disposto na lei comercial nesta matéria.

Dois) As dúvidas e omissões serão resolvidas de harmonia com a lei comercial e demais legislação aplicável.

Está conforme.

Maputo, vinte e dois de Janeiro de dois mil e dez. — A Ajudante, *Catarina Pedro João Nhamossa*.